

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035009 03/10/2011

Sumário Executivo Horizonte/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 22 Ações de Governo executadas no município de Horizonte - CE em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População: 55187					
Índice de Pobreza:	67,69				
PIB per Capita:	R\$ 15.946,59				
Eleitores:	27652				
Área:	160 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
Ministério da Educação	Brasil Escolarizado	1	R\$ 42.401.616,80
Totalização Ministério da Educaç	ão	1	R\$ 42.401.616,80
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 516.123,16
	Atenção Básica em Saúde	9	R\$ 20.000,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	Não se aplica.
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		12	R\$ 536.123,16
	Acesso à Alimentação	3	R\$ 1.560.590,32
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 110.500,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate a 1 onie	Proteção Social Básica	1	R\$ 132.300,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 380.278,91
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 2.183.669,23
Totalização da Fiscalização		22	R\$ 45.121.409,19

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 01/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Horizonte/CE, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância

quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. As irregularidades constatadas nas áreas ministeriais fiscalizadas (Saúde e Desenvolvimento Social) seguiram certo padrão, de forma a se encaixarem em um dos seguintes grupos: 1) falhas procedimentais, contábeis e financeiras na realização das contratações e prestações de contas; 2) falhas formais, no que diz respeito a cadastros, e, por fim, 3) falhas nos controles internos administrativos.
- 4. Dessa forma, releva mencionar que esta análise está concentrada no conjunto de falhas consideradas relevantes as quais, apesar de indiretas, interferem na execução dos programas, uma vez que implicam, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. As falhas concernentes às irregularidades em procedimentos, ainda que gozem de importância, por se relacionar diretamente à aplicação das verbas federais, tratam de problemas que nem sempre guardam correlação imediata com a prestação de serviço, afastando-se do foco desta análise. O mesmo ocorre com o grupo falhas formais, que dizem respeito, principalmente, à sistematização de informações exigidas pelo Ministério Gestor. Por fim, o último grupo, relacionado às falhas detectadas nos controles internos administrativos, especialmente, no acompanhamento dos contratos administrativos de obras.
- 5. Isso posto, observou-se que, no Município de Horizonte, os serviços prestados na área de Saúde foram afetados em razão de falhas que comprometem o atingimento das finalidades da ação governamental. As falhas consideradas mais relevantes relacionam-se ao controle do estoque e à distribuição de medicamentos à rede municipal de Saúde, cujas deficiências, aliadas ao planejamento inadequado, acarretaram o descarte de medicamentos com validade ultrapassada, o que se configura desperdício de recurso público. Noutro passo, verificaram-se deficiências nos controles internos tanto na fase interna das contratações de obras, quanto na fase de sua execução. Nesse último caso, restou caracterizado que não houve designação formal de servidor para realizar o acompanhamento das obras, como determina a lei.
- 6. No tocante aos recursos destinados à área de Desenvolvimento Social do Município de Horizonte, foram identificadas falhas tais como pagamento após o término da vigência do convênio, pagamento antecipado de despesa pública e subutilização de bens adquiridos à conta de recursos de convênios.
- 7. Quanto ao Programa Bolsa Família, as irregularidades verificadas relacionam-se ao cadastramento dos beneficiários. A primeira delas foi a detecção de servidores da Prefeitura de Horizonte entre os beneficiários do Programa. Outra foi a relativa à renda, tendo sido identificado beneficiário com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. Ambos os casos revelam uma distorção, uma vez que a ação governamental visa à transferência de renda a famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.
- 8. Percebe-se, de uma maneira geral, que as irregularidades observadas na execução dos Programas do Governo Federal, por parte do Município, são derivadas da deficiência na gestão e controle dessas verbas pelos órgãos administrativos da Prefeitura. Nesse sentido, o saneamento de falhas futuras depende de modificações para o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, além de uma maior participação dos conselhos de controle sociais do Município, os quais devem atuar de forma direta, de sorte a acompanhar e fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos públicos.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035009 03/10/2011

Relatório Horizonte/CE

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116300	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA DE HORIZONTE	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos ge	renciais.

1.1.1.1 Constatação

Descumprimento da Lei nº 9.452/97.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Horizonte(CE) não vem comunicando aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sediadas no Município acerca da liberação de recursos federais, conforme determina a Lei nº 9.452/97.

Através da Solicitação de Fiscalização nº 01/2011, de 11/10/2011, foi solicitado que a Prefeitura apresentasse à CGU documentos que comprovassem o encaminhamento das informações àquelas entidades relativas às liberações do período de 2008 a 2011. Em resposta à SF nº 01/2011, a Prefeitura encaminhou à CGU apenas cópias de algumas liberações de convênios desse período.

Dessa forma, a Prefeitura de Horizonte descumpre o artigo 2º da Lei nº 9.452/97, haja vista que, entre a documentação entregue, não havia comprovantes de encaminhamento de informações de todos os recursos recebidos pelo Município de Horizonte referentes aos exercícios 2008, 2009, 2010 e 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Foi apresentada à fiscalização amostragem das notificações feitas a partidos políticos, sindicatos e associações, relativamente aos repasses federais relacionados a convênios e contratos firmados. Em anexo, encaminham-se comprovantes das notificações realizadas presentemente, as quais contemplam os recursos do SUS, FNDE e FNAS, além dos convênios e contratos de repasse (DOC. 01).

Ressalte-se, por necessário, que a Prefeitura Municipal de Horizonte mantém portal eletrônico, através do qual disponibiliza, diariamente, informações sobre toda a receita arrecadada e a despesa realizada, ofertando ao controle social todos os dados necessários a sua melhor atuação (www.horizonte.ce.gov.br).

Vale lembrar que a Lei nº 9.452/97 foi editada quando sequer se vislumbravam todos os avanços alcançados pelo uso da rede mundial de computadores na divulgação de informações da administração pública, através de sites como www.stn.fzenda.gov.br, www.contaspublicas.gov.br,

www.bb.com.br. www.portaldatransparencia.gov.br, etc. Constatada a obsolescência de referido diploma legal, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.670/2011, já aprovado no Senado Federal, que propõe alterar as disposições dos artigos 1° e 2°, da Lei nº 9452/97, como comprova o documento anexo (DOC. 02).

Entretanto, enquanto vigente a redação atual da Lei nº 9.452/97, e diante do entendimento dessa Controladoria, a administração municipal adotará a sistemática de notificação comprovada no DOC. 01."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a apresentação de documentação anexa à sua resposta, a justificativa apresentada não foi acatada, haja vista que a lei em referência determina textualmente que a comunicação da Prefeitura dar-se-á num prazo de 2 dias úteis da liberação dos recursos e os documentos de notificação descumpriram esse prazo.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2007 a 03/03/2011:

* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, NA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DE FORMA A GARANTIR, NO ÂMBITO DOS ESTADOS ONDE O VALOR PER CAPITA DO FUNDO ENCONTRAR-SE ABAIXO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL POR ALUNO/ANO, O ALCANCE DESSE VALOR MÍNIMO

Dados Operac	ionais
Ordem de Serviço: 253181	Período de Exame: 01/01/2007 a 31/12/2009
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 42.401.616,80

Objeto da Fiscalização:

NACIONAL.

ÂMBITO MUNICIPAL PREFEITURAS CONTEMPLADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL INSTITUÍDO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ENSINO BÁSICO PÚBLICO.

2.1.1.1 Constatação

Evidências de favorecimento, em licitações para compra de combustíveis, à empresa Horácio e Filhos Ltda..

Fato:

Dos exames realizados na Concorrência Pública nº 2007/02/01, e nos Pregões nº 2009010114002 e 200912111, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por parte do Município de Horizonte, constatamos a existência de indícios de fraude nos respectivos processos licitatórios, conforme relato a seguir:

A empresa POSTO HORIZONTE (Horácio e Filhos Ltda. – Cnpj 05.674.742/0001-16) foi vencedora das licitações ocorridas no período de 2007 a 2009, a fim de fornecer combustíveis para a frota de veículos da prefeitura, inclusive, de acordo com informações da Secretária de Finanças, a referida empresa também foi vencedora das licitações realizadas a partir do ano de 2001 até o ano de 2010.

Em 2007, foi realizada a seguinte concorrência pública:

NÚMERO	DATA	PARTICIPANTE	VENCEDOR
2007/02/01	6/9/2007	Horácio e Filhos Ltda.	Horácio e Filhos Ltda.

Em 2009, foram realizados dois pregões presenciais, conforme relacionados a seguir:

NÚMERO	DATA	PARTICIPANTES	VENCEDORES
2009010114002	29/1/2009	Horácio e Filhos Ltda	Horácio e Filhos Ltda (Itens 01 ao 16)
		Pina Com. e Rep. Ltda.	Pina Com. E Rep. Ltda. (Itens 17 e 18)
		Posto Umarituba Ltda.	Desclassificado

200912111	28/12/2009	Horácio e Filhos Ltda	Horácio e Filhos Ltda. (Itens do 01 ao 17)
		Pina Com. e Rep. Ltda.	Pina Com. e Rep. Ltda. (Itens 18 e 19)

Em pesquisa realizada junto aos cadastros das empresas Horácio e Filhos Ltda. e Pina Comércio e Representação Ltda., constantes na Receita Federal do Brasil, foi constatado parentesco entre seus sócios e o ex-prefeito do Município de Horizonte.

Dentre os sócios da empresa Horácio e Filhos Ltda., encontram-se uma irmã e um sobrinho do exprefeito FCS, cuja gestão foi de 2001 a 2008, e nesse período somente o referido posto foi vencedor das licitações para fornecimento de combustíveis para a prefeitura de Horizonte/CE. Resalte-se que o sócio HDS, que foi excluído da sociedade, por motivo de falecimento, conforme 4º Aditivo ao Contrato Social, de 8/9/2006, era pai do ex-prefeito.

Quanto à empresa Pina Comércio e Representação Ltda., vencedora de alguns itens das licitações para aquisição de combustíveis já realizadas, constatou-se em seu quadro societário a presença de um irmão do referido ex-prefeito de Horizonte/CE. Ressalte-se ainda que, nessa empresa, o próprio ex-prefeito já foi sócio no período de 6/6/1983 a 5/6/2001, quando se retirou da sociedade juntamente com o sócio HDS, o qual também participava da sociedade da empresa Horácio e Filhos Ltda, conforme já relatado.

Dessa forma, pode-se afirmar que existem indícios de favorecimento nas licitações para aquisição de combustíveis para o Município de Horizonte/CE, no período de 2001 até 2008, tendo em vista que as empresas vencedoras Horácio e Filhos Ltda. e Pina Comércio e Representação Ltda. possuem em seu quadro societário o pai, irmãos e um sobrinho do prefeito de Horizonte/CE, à época, FCS, cuja gestão foi de 2001 a 2008. Vale ressaltar que, mesmo durante a nova gestão municipal (de 2009 a 20010), somente essas mesmas empresas continuaram a vencer as licitações para fornecimento de combustíveis. Todos estes fatos afrontam a Lei nº 8.666/93, no seu Art. 3º.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve encaminhamento do informativo.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2 Constatação

Pagamento antecipado por serviços de engenharia em obra construída com a utilização de recursos do Fundeb.

Fato:

O Município de Horizonte realizou a Tomada de Preços nº 2009.10.28.1 para com o objetivo de contratar a construção de dois Centros de Educação Infantil – CEI, nos bairros Catolé e Buenos Aires, mediante utilização de recursos do Fundeb. A homologação ocorreu em 30/12/2009, sendo

vencedora a empresa Vap Construções Ltda. (CNPJ 00.565.011/0001-19), com o valor total de R\$ 1.212.005,32, ou seja, R\$ 606.002,66 referente a cada CEI. Em seguida, foi firmado, em 31/12/2009, o contrato nº 209.12.31.1 entre o Município de Horizonte e a empresa vencedora.

Da análise da documentação relativa aos pagamentos da obra de construção do Centro de Educação Infantil – CEI, no bairro Buenos Aires, município de Horizonte/CE, com a utilização de recursos do Fundeb, foi constatado que os pagamentos já realizados, até à data desta fiscalização, somam R\$ 497.908,26, os quais correspondem a 82,16% do valor contratado, que foi de R\$ 606.002,68, conforme planilha de medição, de 17/8/2010, atestada por servidores da Prefeitura de Horizonte. Os pagamentos foram realizados à empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA, conforme quadro a seguir:

Data de Pagto.	Favorecido	Nota Fiscal	Emissão da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Percentual do valor total do contrato (%)
12/3/2010	W G	276	12/3/2010	180.037,89	29,71
11/6/2010	Vap Construções Ltda.	313	11/6/2010	171.796,33	28,35
20/8/2010		344	17/8/2010	146.074,06	24,10
TOTAL			146.074,06	82,16	
	TOTAL			146.074,06	82,16

Ocorre que, durante inspeção "in loco" realizada em 2/2/2011, verificou-se que alguns itens da obra, que já haviam sido pagos, ainda estavam sendo executados, caracterizando a ocorrência de pagamento antecipado de despesas, o que é vedado pelo art. 62, da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Foi realizada nova inspeção "in loco" em 3/2/2011 e foi constatado que a empresa contratada acrescentou mais 21 operários à obra, com a finalidade de acelerar sua conclusão, entretanto, este fato não elide o descumprimento da legislação no que diz respeito ao pagamento antecipado de itens do orçamento que ocorreu no dia 28/8/2010, mediante planilha de medição de 17/8/2010.

Vale ressaltar que decorreram 5 meses desde o último pagamento, realizado em 28/8/2010, e a inspeção "in loco" datada de 2/2/2011. Mesmo assim, ainda foi possível observar diversos itens que ainda estavam sendo executados e outros ainda não iniciados.

Estão relacionados a seguir os itens que puderam ser medidos, constantes na planilha de medição datada de 17/8/2010, que foi atestada por engenheiros da prefeitura de Horizonte, sendo que em 2/2/2011, na ocasião da visita à obra, ainda estavam sendo executados:

Item	Valor pago acumulado em 17/8/2010 (Financeiro)	Medição da prefeitura acumulada em 17/8/2010	Inspeção "in loco" da CGU/CE	Valor pago antecipado (R\$)
------	---	---	------------------------------	-----------------------------------

		(%)	(%)	
Porta Tipo Paraná (0,80 X 2,10m) Completa	5.535,37	100	0	5.535,37
Porta Tipo Paraná (1,20 X 2,10m) Completa	2.130,30	42,86	0	2.130,30
Impermeab. Jardineiras c/argamassa traço 1:3 Esp = 3cm	14.544,70	97,87	0	14.544,70
Porcelanato polido com argamassa para revest. de parede	47.952,47	97,08	14,5	40.788,80
Porcelanato polido com argamassa para piso	34.765,50	97,69	39,07	21.683,04
Piso intertravado tipo tijolinho (19,9x10x4)cm	1.079,60	48,48	0	1.079,60
VALOR TOTAL DOS SE	85.761,81			

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve encaminhamento do informativo.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3 Constatação

Realização de diversas licitações nas modalidades convite, para obras de engenharia, caracterizando fracionamento de despesas.

Fato:

OMunicípio de Horizonte tem realizado diversos Convites, nos anos de 2007, 2008 e 2009, com o objetivo de execução de obras de engenharia para melhorias nas estruturas físicas de escolas públicas, tais como reformas, ampliações, construção e iluminação de quadras, dentre outras. A soma dessas licitações, nos respectivos períodos, ultrapassaram o limite permitido por lei para a contratação desses serviços mediante Convite, que é de até R\$ 150.000,00. Constatou-se que a soma de todos os convites cujo objeto foram obras de engenharia nas escolas totalizou em 2007, R\$ 1.083.023,76; em 2008, foi de R\$ 1.311.245,41 e em 2009, R\$ 889.250,32, conforme relacionado a seguir:

1)Exercício 2007:

Número	Data Abertura	Valor Licitado (R\$)	Objeto	Escola	Vencedor
2007/07/02	16/1/2007	149.321,14	Ampliação e Reforma	Manuel Felipe dos Santos	D & C Const. E Serviços Ltda.
2007/07/03	22/1/2007	83.304,20	Ampliação e Reforma	Joaquim Antônio da Silva	D & C Const. E Serviços Ltda.
2007/07/04	23/1/2007	148.163,19	Reforma	Diversas escolas	Lírio Const. e Edificações Ltda
2007/07/09	15/2/2007	148.806,38	Ampliação	Maria Regiana	Basalto Engenharia Ltda.
2007/07/17	10/4/2007	136.742,22	Reforma	Maria Regiana	Basalto Engenharia Ltda.
2007/07/34	9/7/2007	45.993,37	Ampliação	Manuel Felipe dos Santos	A.R Construções Ltda.

2007/07/36	10/7/2007	148.983,34	Reforma e recuperação	José Eduardo de Souza	Basalto Engenharia Ltda.
2007/07/44	18/7/2007	148.191,30	Reforma e recuperação	Maria Pinheiro da Silva	D & C Const. E Serviços Ltda.
2007/07/45	19/7/2007	73.518,62	Reforma e recuperação	Diversas escolas	Mozaiko Emp. e Serv. de Const.
TOTAL	L (R\$)	1.083.023,76			

2)Exercício 2008:

Número	Data Abertura	Valor Licitado	Objeto	Escola	Vencedor
2008/07/15	25/3/2008	148.981,06	Ampliação	Maria José de Sousa	Basalto Engenharia Ltda.
2008/07/17	9/4/2008	149.224,20	Construção de quadras esportivas	4 escolas (a)	Basalto Engenharia Ltda.
2008/07/46	20/6/2008	56.494,06	Iluminação de quadras esportivas	4 escolas (a)	Copesa
2008/07/04	22/1/2008	46.259,78	Recuperação	Lauriza Vieira de Lima	D & C Const. E Serviços Ltda.
2008/07/07	28/1/2008	119.952,55	Reforma e Ampliação	Maria Luiza Barbosa Chaves	Lírio Const. E Edificações Ltda.

2008/07/09	15/2/2008	72.911,87	Reforma e ampliação	Creches Maria do Carmo e Sonho Infantil	A.R Construções Ltda.
2008/07/10	20/2/2008	145.302,62	Recuperação e ampliação	Raimunda Duarte Teixeira	D & C Const. E Serviços Ltda.
2008/07/34	2/5/2008	27.952,07	Reforma e recuperação	Maria Luiza Barbosa Chaves	Mozaiko Emp. e Serv. de Const.
2008/07/35	8/5/2008	80.632,19	Reforma	José Eduardo de Sousa	Mozaiko Emp. e Serv. de Const.
2008/07/36	8/5/2008	90.556,16	Reforma	4 escolas (b)	D & C Const. E Serviços Ltda.
2008/07/44	19/6/2008	147.872,15	Reforma e construção de quadras esportivas	2 escolas (c)	Basalto Engenharia Ltda.
2008/07/50	21/7/2008	72.818,68	Iluminação de quadras esportivas	4 escolas (d)	Copesa
2008/07/53	25/8/2008	120.273,92	Construção de quadras esportivas	2 escolas (e)	Basalto Engenharia Ltda.
2008/07/56	9/9/2008	32.014,10	Recuperação de CEI	Centro dos Curumins	A.R Construções Ltda.
ТОТ	AL	1.311.245,41			

LEGENDA:

a)Escolas: Maria José de Sousa, Euclídea Pereira de Azevedo, Raimundo Domingos de Sousa e Lourenço Pereira dos Santos.

b)Escolas: Fernando Augusto Nogueira, Maria Teodora, Raimundo Domingos e Euclídea Pereira dos Santos.

c)Escolas: Fernando Augusto Nogueira e Maria Teodora.

d)Escolas: Francisca Gadelha Pires, Joaquim Antônio da Silva, Fernando Augusto Nogueira e Maria Teodoro Evangelista

3)Exercício 2009:

Número	Data Abertura	Valor Licitado	Objeto	Escola	Vencedor
2009.5.4.1	14/5/2009	139.694,29	Reforma e ampliação	CEI Nelsa Navilha	S.S Eletrificações
2009.3.31.2	14/4/2009	77.940,84	Reforma e ampliação	Fca. Gadelha Pires	Mozaiko Emp. e Serv. de Const.
2009.4.27.2	6/5/2009	62.675,64	Ampliação e recuperação	Diversas escolas	DIMETAL- Const. e Serviços Ltda.
2009.5.22.2	4/6/2009	39.990,00	Reforma	Ginásio Escola Raimunda Duarte	Const. Fraternal Ltda.
2009.7.10.4	20/7/2009	42.618,77	Reforma	Ginásio Escola Fco. João da Silva	A Imparcial Const. Ltda.
2009.8.24.2	1/9/2009	143.833,68	Cobertura metálica	Quadra Escola São José	SERVIS Const. Ltda.

2009.9.1.2	10/9/2009	60.327,23	Reforma	Creche Irene Amora	Mozaiko Emp. e Serv. de Const.
2009.11.18.1	27/11/2009	114.450,96	Quadra esportiva	Domitilha Assunção Menezes	Basalto Engenharia Ltda.
2009.11.16.2	26/11/2009	147.665,87	Reforma	José Eduardo de Sousa	Ponto Com Const. e Terceiriz. Ltda.
2009.11.13.2	24/11/2009	60.053,04	Reforma	Creches Mariana Lino e Anna Rebeca	Alfa Prime Construções e Serv. Ltda.
ТОТ	ΓAL	889.250,32			

Dessa forma, tem-se evitado, de forma clara, a realização de uma Tomada de Preços para a execução dessas obras de engenharia que, em sua totalidade, ocorreram nas escolas da rede pública municipal de Horizonte/CE, o que contraria o § 5°, do Inciso I, do Art. 23, da Lei 8.666, de 21/6/1993.

Ademais, este fato também caracteriza-se em descumprimento aos Princípios da Isonomia e Publicidade, tendo em vista que a modalidade Tomada de Preços apresenta uma publicidade mais ampla do que o Convite, o que proporcionaria igualdade de chances para mais empresas do ramo de construção civil e, consequentemente, mais competitividade, com mais possibilidade de obtenção de melhores preços para a Administração.

Vale destacar que, somente para a Escola Maria José de Sousa, foram realizados 3 Convites para execução de obras de engenharia que ultrapassaram o limite de R\$ 150.000,00, previsto na Lei 8.666/93 para essa modalidade de licitação. Em 25/3/2008, foi realizado o Convite nº 2008/07/15 para ampliação da escola; em 9/4/2008 foi realizado o Convite nº 2008/07/17, para construção de uma quadra esportiva e em 20/6/2008, foi realizado o Convite nº 2008/07/46 para iluminação dessa quadra esportiva. Logo se vê que foram realizados três convites para obra em uma mesma escola, reforçando a evidência de fracionamento de despesas para evitar a realização de uma licitação na modalidade Tomada de Preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve encaminhamento do informativo.

Análise do Controle Interno:

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2006 a 30/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201115698	01/09/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
PREFEITURA DE HORIZONTE	Financeiros:		
	R\$ 516.123,16		
Objeto da Fiscalização:			
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assis	tência Farmacêutica- PEAF para atendimento		
à Farmácia básica.	•		

3.1.1.1 Constatação

Ineficiência nos controles de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF e nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Fato:

Constataram-se divergências nos quantitativos estocados na Central de Assistência Farmacêutica – CAF em relação ao que estava registrado no sistema informatizado e ficha de prateleira, dos seguintes medicamentos:

Medicamento Quantidade Registrada no Sistema de Estoque	Quantidade Encontrada no estoque (2)	Diferença %	
---	---	-------------	--

	(1)		entre (1) e (2)
Atenolol 50 mg – caixa c/600 comp	153 caixas	155 caixas	1,3
Levonorgestrel 0,15 mg +Etininilestradiol 0,03 mg	7.288 cartelas	7.322 cartelas	0,47

Já nas Unidades Básicas de Sáude de Vila Nascimento (antigo Posto de Saúde Justino Batista), Aningas, Queimadas, Madu, Buenos Aires I, Diadema e Rafael Santos, excetuando a Unidade Básica de Saúde de Zumbi, que possui sistema informatizado, constataram-se falhas nos controles de estoques pelo fato de não haver fichas de prateleira nos estoques de medicamentos dispersados à população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este fato, observe-se que a divergência foi para maior, ou seja, a quantidade que se encontrava em estoque na CAF era maior que a registrada no sistema. Justificamos este fato pela realidade de nem sempre termos um fluxo de dispensação totalmente em tempo real, podendo haver, intrínseco ao processo, retardo entre o registro de dispensação no Sistema e a real saída do item no estoque. Foi o que ocorreu nesta constatação. Pelo exposto, rogamos pelo deferimento relativo ao que aqui apresentamos.

Quanto ao relato referente ao controle de estoque de itens de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde citadas, ressaltamos que, nestes locais, não se caracteriza espaço de almoxarifado. Não adotamos o procedimento de usar ficha de prateleira devido ao fato do rápido giro dos itens e devido a dificuldades operacionais na adoção desta forma de controle. Como foi constatado pela fiscalização, estamos usando um sistema informatizado no Posto de Saúde do Zumbi e esta experiência será adotada nas demais unidades já que temos tido bom resultado no controle. Pelo que temos conhecimento, 'inclusive mediante diálogo estabelecido com a Câmara Técnica Estadual da Assistência Farmacêutica, a prática de usar fichas de prateleiras para controlar itens de medicamentos em Unidades Básicas de Saúde não é uma realidade devido ao que ora justificamos.

Pelo exposto, rogamos pelo deferimento relativo ao que aqui apresentamos."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa apresentada até que se comprove a adoção de medidas no sentido de introduzir nos demais postos de saúde sistemas informatizados, como foi introduzido no Posto de Saúde de Zumbi. Quanto à divergência constatada no estoque da CAF, a falha apontada fica pendende de correção, haja vista que não foi apresentada a documentação comprobatória do saldo

de medicamentos no sistema informatizado da CAF em relação ao quantitativo de medicamentos existentes no estoque físico (ficha de prateleira).

3.1.1.2 Constatação

Medicamentos estocados de forma inadequada no almoxarifado do Município.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município, verificou-se que os medicamentos estavam em condições inadequadas de estocagem, conforme demonstrado a seguir:

- a) Temperatura: o ambiente não possui ventilação suficiente, nem equipamento para a manutenção de temperatura entre 15 e 30°C; e
- b) Estocagem: o organização do espaço físico era inadequada, ocasionando empilhamentos e dificultando a circulação interna de ar e formação de zonas de calor.

O fato indica descumprimento das orientações contidas no Manual Assistência Farmacêutica na Atenção Básica Instruções Técnicas para a sua Organização, elaborado pelo Ministério da Saúde e disponível no seu portal (www.portal.saude.gov.br).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

- "a) Quanto ao relatado de que o ambiente da CAF não possui o devido controle de temperatura, justificamos que há, no local, climatização mista com aparelhos de ar condicionados e com ventiladores tufões de 60 cm nas paredes. Esta sistemática de climatização do ambiente garante a temperatura. Ressaltamos que não temos risco nem histórico de perda de medicamentos devido à questão de temperatura ambiente.
- b) Relativamente à estocagem, é real a dificuldade existente no ambiente. Ressaltamos que a gestão municipal está adotando providências para resolver definitivamente a situação, que será sanada com a disponibilização de um novo espaço projetado para a CAF. O projeto para o novo espaço da CAF de Horizonte está em desenvolvimento e deverá estar pronto no primeiro semestre de 2012.

Pelo exposto, rogamos pelo deferimento relativo ao que aqui apresentamos. "

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa apresentada, haja vista que os aparelhos não estavam em funcionamento no momento da visita, bem como as más condições de estocagem (medicamentos empilhados) não garantem a temperatura ambiente prevista no Manual Assistência Farmacêutica na Atenção Básica Instruções Técnicas para a sua Organização, elaborado pelo Ministério da Saúde e disponível no seu portal (www.portal.saude.gov.br).

3.1.1.3 Constatação

Medicamentos descartados por prazo de validade vencido em quantidade significativa.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 06/2011, de 11/10/2011 a Secretaria de Saúde informou "que o controle do prazo de validade dos medicamentos é feito através do Sistema Computadorizado, onde indica o lote e validade que está mais próximo de expirar e assim deverá ser o primeiro a ser distribuído, também é feito o controle no armazenamento, onde a validade menor fica sempre na frente. A ficha de prateleira está disponível naquele lote e validade que devem sair primeiro. São realizados balanços períódicos para ter melhor controle sobre o estoque quantitativo, lote e validade."

Apesar do controle efetuado pela CAF, constatou-se que o município descartou medicamentos por prazo de validade vencido em quantidade significativa.

Relaciona-se, a seguir, a quantidade de medicamentos descartados no período de 01/01/2010 a 30/09/2011, o que caracteriza a falha no planejamento, acompanhamento e controle por parte do Secretário de Saúde do Município, o senhor Jaime Ribeiro do Nascimento e da responsável pelo Programa no município, a senhora Luiziane Alves Nogueira.

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	7.200
LEVONORGESTREL 0,75 MG/CX*MS	173
FLUCONAZOL 150 MG CAPS	600
ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG	9.480
NISTATINA CREME VAGINAL C/60 G	32
LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25MG CP	2.600

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este fato, reiteramos e transcrevemos a prática informada pela CAF por ocasião da fiscalização:

" que o controle do prazo de validade dos medicamentos é feito através do sistema computadorizado, onde indica o lote e a validade que está mais próximo de expirar e assim deverá ser o primeiro a ser distribuído, também é feito o controle do armazenamento, onde a validade menor fica sempre na frente. A ficha de prateleira está disponível naquele lote e validade que devem sair primeiro. São realizados balanços periódicos para ter melhor controle sobre o estoque quantitativo, lote e validade". Ver (DOC. 05)

Conforme declarado textualmente no relatório de fiscalização, "Apesar do controle efetuado pela CAF ... " há situações que impossibilitam o fato constatado.

É exatamente devido ao " ... controle efetuado pela CAF ... ", constatado pela fiscalização, e devido ao que ora apresentamos como informações complementares que podemos justificar não haver " ... falha no planejamento, acompanhamento e controle por parte do Secretário de Saúde do Município, o senhor Jaime Ribeiro do Nascimento e da responsável pelo programa no Município, a senhora Luiziane Alves Nogueira".

Ressaltamos que o volume de itens e de quantidade de medicamentos que rodam na CAF de um Município como Horizonte é bem elevado e, considerando este fato e o período histórico apanhado, não julgamos o vencimento dos itens apontados como" em quantidade significativa".

Além das considerações acima, é importante destacarmos que o Município recebe através da PPI, por aquisição centralizada no Estado, os itens para a Assistência Farmacêutica.

Nesta sistemática, o Município recebe em remessas trimestrais para atender à pactuação anual, considerando as demandas baseadas no período mensal. Esta sistemática proporciona, em algumas situações, a recepção de itens com prazos de validade menores do que os ideais recomendados, sem contar que há casos de o Município receber itens que não foram demandados por ele em sua PPI, ou, ainda, o Estado não observa a trimestralidade para remessa dos medicamentos.

Passamos a considerar item a item do fato constatado e relatado pela fiscalização:

- GLICAZIDA 30 rng: medicamento para diabetes, incluído na PPI/2008, foi programado para ser recebido ao longo de 12 (doze) meses, no entanto recebemos em 5 (cinco) meses todo o quantitativo programado para o ano. Este fato fez com que elevássemos o estoque fora do cronograma previsto, independente de decisão do Município, posto que nos foi dispensado pelo Estado.
- FLUCONAZOL 150rng: Semelhante ao primeiro item foi incluído na PPI/2008, recebido em julho de 2008, quando o quantitativo programado para ser recebido em 12 (doze) meses foi recebido em sete meses.
- ISOSSORBIDA 40rng: Foi modificada a concentração que havia anteriormente de 10mg para 40mg, por não constar na Relação Nacional de Medicamentos RENAME. A alteração da concentração deste medicamento provocou 'dificuldades relativas à prescrição deste item, posto que a programação havia sido realizada considerando 10mg e passamos a ter o medicamento somente

com 40mg, inviabilizando a prescrição para muitos pacientes.

- LEVODOPA + CARBIDOPA: Devido ao crédito financeiro no final da programação, recebemos quantitativo maior deste item que nos foi dispensado pela programação do Estado.
- LEVONORGESTREL E NISTATINA: Recebemos estes itens como adicionais, ou seja, mesmo sem terem sido programados pelo Município nos foram dispensados pelo Estado.

Ressaltamos que, além do controle e cuidado especial para a questão do prazo de validade dos itens de medicamentos realizado pela CAF, há a interação entre CAF's de Municípios na busca de estabelecer diálogo e negociações no sentido de realizar intercâmbios que assegurem a racionalização de medicamentos.

Ressaltamos, também, que a dispensação dos itens obedece às prescrições que têm variações conforme as demandas surgidas nas unidades de saúde, e em algumas situações há itens que diminuem por adoção de medicações substitutas.

É mister confirmar o empenho da CAF e da gestão local no sentido de minimizar e evitar o vencimento de medicamentos antes de serem dispensados.

Assim é que justificamos e, pelo exposto, rogamos pelo deferimento relativo ao que aqui apresentamos.

Por oportuno, encaminhamos, em anexo, a PPI ajustada com o Estado, para remessas trimestrais dos medicamentos (DOC. 06), ressaltando que nem sempre o Estado observa os prazos para remessa dos medicamentos pactuados."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa apresentada, haja vista o não cumprimento dos prazos da PPI realizados pelo Estado, que é imposto e/ou aceitos pelo município, o que vem ocasionando o descarte de medicamentos por prazo de validade vencidos, apesar dos controles nos estoques realizados e a interação entre CAF's de Municípios na busca de estabelecer diálogo e negociações no sentido de realizar intercâmbios que assegurem a racionalização de medicamentos.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116364	Período de Exame: 31/12/2008 a 30/12/2011			
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	647443			
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

3.2.1.1 Constatação

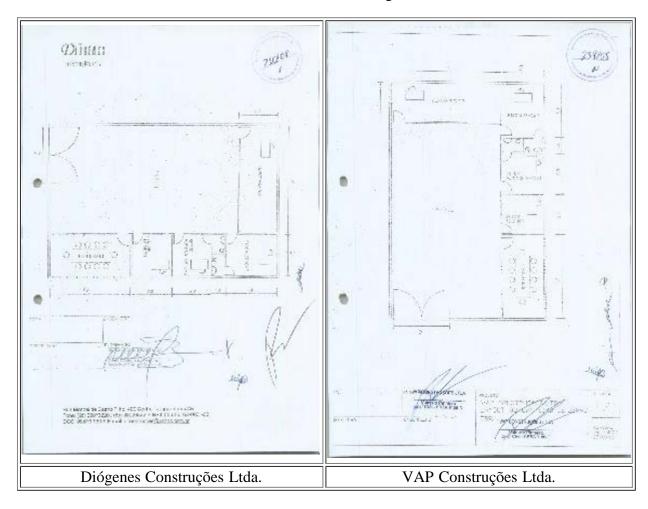
Indícios de conluio entre duas empresas participantes da licitação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Horizonte procedeu à realização da Tomada de Preços nº 2008/05/01/TP, em 18/3/2008, tendo por objeto a reforma e construção de Prédio de Centro Integrado de Saúde, para funcionamento do Cerest, Centro de Fisioterapia, CEO, Policlínica e Caps do Município de Horizonte, sangrando-se vencedora a empresa A.R. Construções e Inst. Ltda que foi contratada pelo montante de R\$ 1.150.146,69, sendo R\$ 240.615,65 referente ao Centro de Fisioterapia.

Das análises procedidas na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Horizonte, constataram-se os fatos a seguir apontados:

a) existência das fls. 210/08 e 258/08 no processo de licitação de planta de um layout do canteiro de obras das empresas Diógenes Construções Ltda. e VAP Construções Ltda., sem que conste um modelo nos anexos ao edital, conforme demonstrado a seguir



b) declarações das empresas Diógenes Construções Ltda. e VAP Construções Ltda. apresentam os mesmos textos, inclusive com erros de gramática ("compões" ao invés de "compõe") conforme demostrado a seguir, não havendo modelo no edital:

b.1) Declaração de Lista de Pessoal de Equipe:





DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.686.161/0001-02 sediada na Rua Manoel de Castro Filho, 400 Centro - Jaguaretama/Ce, vem através desta informar a lista de pessoal que compões a sua equipe para a execução da referida obra.

- 01. CESAR C NOGUEIRA DIOGENES
- 02. EXPEDITO DIOGENES NETO
- 03. JOSÉ DIOGENES
- 04. NELSON DIOGENES

ENGENHEIRO CIVIL CREA 3444-D SÓCIO ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR TECNICO

JAGUARETAMA, 18 DE MARÇO DE 2008

DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA

EXPEDITO DIOGENES NETO

Diógenes Construções Ltda.





VAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.565.011/0001-19 sediada na Rua Manoel Nunes Siqueira, 190 – Dias Macedo – Fortaleza – Ce, vem através desta informar a lista de pessoal que compões a sua equipe para a execução da referida obra.

- 01. VALDISO PINHEIRO
- 02. DELANO PNTES DE ARRUDA
- 03. ROCHARLES LEMOS PEREIRA
- 04. RAIMUNDO GONSALVES
- 05. ANTONIA LINDALVA ANJO DE PAIVA

ENGENHEIRO CIVIL CREA 9186-D

ADMINISTRADOR

ALMOXARIFE

ENCARREGADO DE OBRA

SETOR PESSOAL

Fortaleza, 18 de Março de 2008

Valdisio Pinheiro CREA-CE 9186D Sócio - Administrador

VAP Construções Ltda.

b.2) Declaração de Lista de Equipamentos:





DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.686.161/0001-02 sediada na Rua Manoel de Castro Filho, 400 Centro - Jaguaretama/Ce, vem através desta informar a relação de equipamentos para a execução da referida obra.

01 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3

01 BANCADA DE SERRA

01 TRATOR PIPA COM CAPACIDADE DE 4.000 LITRO

02 BETONEIRA

JAGUARETAMA, 18 DE MARÇO DE 2008 DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA

> EXPEDITO DIOGENES NETO SÓCIO ADMINSTRADOR

Diógenes Construções Ltda.





VAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.565.011/0001-19 sediada na Rua Manoel Nunes Siqueira, 190 – Dias Macedo – Fortaleza – Ce, vem através desta informar a relação de equipamentos para a execução da referida obra.

- 01 BANCADA DE SERRA
- 02 VIBRADOR DE IMERSÃO
- 02 CAMINHÃO BASCULANTE 12M3
- 01 CAMINHÃO PIPA 8.000L
- 01 BETONEIRA DE520 L
- 01 FURADEIRA
- 01 MAKITA

Fortaleza, 18 de Março de 2008

VAP CONSTRUÇÕES LEDA

Valdisio Pinheiro CREA-CE 9186-D Sócio – administrador

VAP Construções Ltda.

b.3) Declaração de autorização da inclusão do nome para compor a equipe:





JAGUARETAMA, 18 DE MARÇO DE 2008

REFERENTE: Reforma e Construção de Prédio do Centro Integrado de Saúde, para funcionamento do Cerest, Centro de Fisioterapia, CEO, Policlínica e Caps do Município de Horizonte.

Prezados Senhores:

Pelo presente autorizo a incluir meu nome para compor a Equipe, conforme os termos da lei, e comprometo-me a participar dos serviços de Reforma e Construção de Prédio do Centro Integrado de Saúde, para funcionamento do Cerest, Centro de Fisioterapía, CEO, Policlínica e Caps do Município de Horizonte., referente aos termos do Edital em referência.

Atenciosamente,

DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA

CESAR C NOGUEIRA DIOHENES ENGENHEIRO CIVIL

CREA 3444-D

Diógenes Construções Ltda.





REFERENTE: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE P'REDIO DO CENTRO INTEGRADO DE SAUDE, PARA FUNCIONAMENTO DO CEREST, CENTRO DE FISIOTERAPIA, CEO, POLICICLINICA E CAPS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE

Prezados Senhores:

Pelo presente autorizo a incluir meu nome para compor a Equipe, conforme os termos da lei, e comprometo-me a participar dos serviços de REFORMA E CONSTRUÇÃO DE P'REDIO DO CENTRO INTEGRADO DE SAUDE, PARA FUNCIONAMENTO DO CEREST, CENTRO DE FISIOTERAPIA, CEO, POLICICLINICA E CAPS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE, referente aos termos do Edital em referência.

FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2008

Atenciosamente.

ALDISIO PINHEIRO CREA - CE 9186-D CPF 267.401.683-34

VAP Construções Ltda.

b.4) Declaração do cumprimento do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal:





DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.686.161/0001-02 sediada na Rua Manoel de Castro Filho, 400 Centro - Jaguaretama/Ce, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados(a) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93.

Jaguaretama, 18 de Março de 2008

DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA

EXPEDITO DIOGENES NETO SOCIO ADMINSTRADOR

Diógenes Construções Ltda.





VAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.565.011/0001-19 sediada na Rua Manoel Nunes Siqueira, 190 – Dias Macedo – Fortaleza – Ce, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados(a) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93.

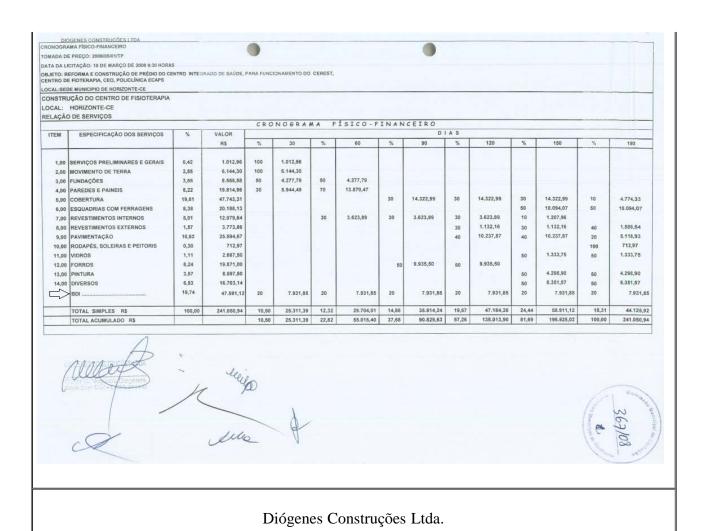
Fortaleza, 18 de Março de 2008

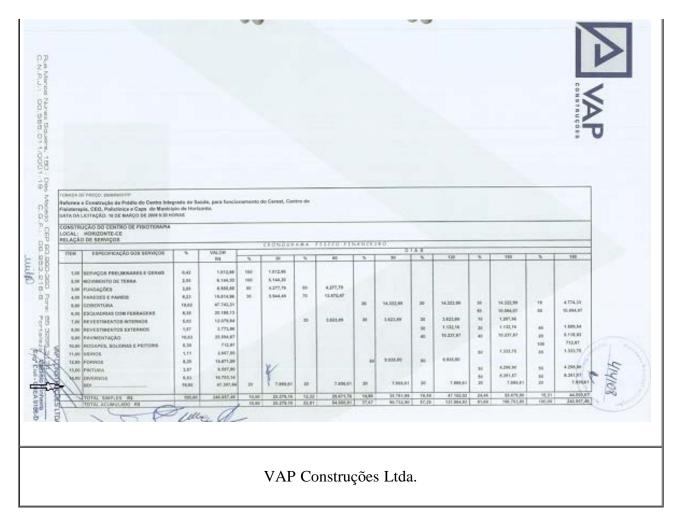
VAP CONSTRUÇÕES LTDA

Valdisio Pinheiro S ócio - Administrador

VAP Construções Ltda.

c) O Cronograma Físico-Financeiro as empresas Diógenes Construções Ltda. e VAP Construções Ltda., apresentam o BDI separado, diferentemente do modelo do edital e das demais empresas, conforme identificado a seguir:





- d) as propostas de preços das empresas participantes do certame, variam em percentual constante em relação aos valores da "Planilha Orçamentária Básica" elaborada pela Prefeitura Municipal de Horizonte, sendo que a proposta da empresa A.R. Construções e Instalações Hidráulicas e Sanitárias Ltda., vencedora da licitação, corresponde ao percentual de 99,5% da Planilha da Prefeitura, a proposta da empresa CONSERG Consultoria e Engenharia Ltda., idêntica à planilha orçamentária da Prefeitura, inclusive contendo o mesmo BDI, e das empresas Diógenes Construções Ltda. e VAP Construções Ltda., apresentam os mesmos valores unitários da planilha orçamentária, alterando apenas o BDI de 25% para 24,6% e 24,5%, respectivamente.
- e) na Planilha de Orçamento da Prefeitura de Horizonte e na proposta das empresas A.R. Construções e Instalações Hidráulicas e Sanitárias Ltda. e CONSERG Consultoria e Engenharia Ltda. constam a informação do BDI de 25%, enquanto que na proposta da Diógenes Construções Ltda. verificou-se a utilização de um BDI de 24,6%, e na da empresa VAP Construções Ltda., verificou-se um BDI de 24,5%. Pertine destacar, que nenhuma dessas empresas apresentou a composição do BDI em suas propostas de preço, em consonância com o vício editalício cometido pela Prefeitura, que também não apresentou a composição desse custo inerente à obra. Quanto aos encargos sociais, apenas a empresa CONSERG Consultoria e Engenharia Ltda., faz referência, ao percentual de 120%, mas, também não apresenta seu detalhamento.
- f) ausência dos comprovantes de pagamentos das empresas interessadas de participarem da licitação, uma vez que de acordo com o preâmbulo do edital, o mesmo "será vendido ao preço de R\$ 20,00 (vinte reais)";
- g) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determinação do art. 7°, § 2°, da Lei n° 8.666/93, bem como do detalhamento de encargos sociais e do BDI, contrariando exigências do TCU, que determina por

meio da Súmula nº 258, o que se segue:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas";

h) ausência no edital da exigência do detalhamento da taxa do Bônus de Despesas Indiretas – BDI e Encargos Sociais utilizada na composição dos preços unitários propostos, contrariando a jurisprudência do TCU, que reiteradamente vem determinando a necessidade de detalhamento dessa taxa, de forma a evitar que sejam inseridas na sua composição, despesas que não dizem respeito à obra ao qual está vinculado;

A Comissão de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 12/2008, de 3/1/2008, era composta por Antônio Clécio Nogueira Lopes (Presidente), Gilmar Machado Santiago e Maria Neila da Silva, tendo a licitação sido homologada e adjudicada pelo Secretário de Saúde José Neto Maia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Primeiramente, cumpre esclarecer que a atual administração municipal, iniciada em janeiro de 2009, mantém constante programa de capacitação dos membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Município, buscando a excelência dos trabalhos realizados por esses servidores. Como

resultado do esforço despendido, evidencia-se a total ausência de quaisquer falhas nos processos licitatórios analisados pela equipe de auditoria, relativos aos exercícios de 2009 e seguintes, quais sejam, a Tomada de Preços nº 2011.08.04.1, a Tomada de Preços nº 2010.10.25.1, a Tomada de Preços nº 2011.05.05.1 e o Pregão Presencial nº 2011.04.18.2.

Destarte, as falhas apontadas pela equipe de auditoria relacionam-se, todas elas, a licitações realizadas até o exercício de 2008, sob a responsabilidade da gestão anterior, a qual contava com assessoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios e orientação à Comissão de Licitação.

Cumpre-nos, porém, apresentar os esclarecimentos colhidos junto aos servidores que compunham a Comissão Permanente de Licitação no período, os quais se encontram a seguir dispostos.

De acordo com a Comissão de Licitação de então, provavelmente a prática de utilizar os serviços de escritórios para preparar os documentos necessários à habilitação em processos licitatórios, prática utilizada por diversas empresas que atuam no Estado do Ceará, leva aos vícios constatados nos documentos observados pela auditoria. Entretanto, se tratam de falhas meramente formais que têm, ao longo do tempo, sido relevadas pelo Poder Judiciário, quando acionado este por empresas inabilitadas por falhas formais. Como exemplo, cita-se o caso da inabilitação de empresa por apresentar toda documentação fazendo referência a Tomada de Preços, quando o processo era uma Concorrência Pública, e decisão do Poder Judiciário que determinou a participação da referida empresa no processo (DOC. 08).

Para a Comissão de Licitação à época, não se verifica falha na situação relatada nas letras "d" e "e" deste tópico, considerando que à Comissão competia avaliar o valor das propostas apresentadas pelas empresas e não os percentuais em relação à planilha orçamentária da Prefeitura, eis que a licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Concernente a letra "f" deste tópico, esclarecemos que os comprovantes de pagamento das empresas não fazem parte do processo licitatório, posto que existem decisões sumuladas de que "É ilegal a exigência de recebido de recolhimento da taxa de retirada do edital, como condição para participação em procedimentos licitatórios", como se verifica na Súmula N° 26, TCE/SP. No entanto, mesmo que não compunham o processo licitatório, as receitas realizadas com a venda de editais foram devidamente registradas na contabilidade da Prefeitura, como comprova o relatório anexo (DOC. 09).

Quanto às observações contidas nas letras "g" e "h" deste item, cumpre informar que tais procedimentos são atualmente adotados pela administração municipal."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não foram consideradas satisfatórias, em razão do que se segue:

-itens "a", "b" e "c": a justificativa apresentada apenas vem corroborar com o posicionamento da Equipe de Fiscalização e não se trata de falhas meramente formais como informado pela Prefeitura, uma vez que, se os escritórios prepararam os documentos de habilitação, restou demonstrando o prévio conhecimento das propostas apresentadas pelos licitantes, portanto, indicando o coluio entre as empresas.

Destaque-se, por pertinente, que de acordo como o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, a comissão de Licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, ainda que redunde em recursos administrativos pelos participantes.

- itens "d" e "e": houve por parte da comissão de licitação, no mínimo, inércia quanto a uma análise mais profunda dos envelopes contendo as propostas de preços, uma vez que a simetria dos preços apresentados, deveria ter chamado atenção da Comissão de Licitação.
- item "f": o Tribunal de Contas da União questiona o custo do edital em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação, o que não é o caso. E ainda, se a Prefeitura concorda com o entendimento por ela exposto, não deveria ter colocado em seu edital a exigência de pagamento para sua aquisição, sendo assim, a ausência dos comprovantes de pagamentos das empresas interessadas de participarem da licitação se caracteriza em descumprimento do mesmo.
- itens "g" e "h": Tendo em vista que não foi comprovado, por parte da Administração Municipal, o cumprimento dos fatos levantados, ou seja, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e do BDI, bem como que está exigindo nos editais de licitações o detalhamento da taxa do Bônus de Despesas Indiretas BDI e Encargos Sociais utilizada na composição dos preços unitários propostos, a impropriedade permanece.

3.2.1.2 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

"1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.

2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).

O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior.

Entretanto, as atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal.

Entretanto, mesmo assim entendendo, a administração municipal buscará a orientação da CGU para que, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, promova capacitação sobre controles internos para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno implantado no Município.

Ante o exposto, e considerando que a qualidade das obras realizadas no Município foi atestada pelos técnicos desse Órgão, espera que as justificativas acima sejam suficientes para sanear a omissão cometida."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no Caput e § 1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam a vir ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a

responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116380	Período de Exame: 31/12/2006 a 10/10/2009			
Instrumento de Transferência: Convênio	582260			
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	·			

3.2.1.3 Constatação

Falhas no edital e ausência de documentos no processo licitatório.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Horizonte procedeu à realização da Tomada de Preços nº 2008/05/04/TP, em 5/11/2008, tendo por objeto a construção de Posto de Saúde na localidade de Diadema na sede do Município de Horizonte, sangrando-se vencedora a empresa Palermo Construções Ltda., com proposta de preço no valor de R\$ 155.199,64.

Das análises procedidas na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Horizonte, constataram-se os fatos a seguir apontados:

- a) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determinação do art. 7°, § 2°, da Lei n° 8.666/93, bem como do detalhamento de encargos sociais e do BDI, contrariando exigências do TCU, que determina por meio da Súmula nº 258, o que se segue:
- "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".
- b) ausência no edital da exigência do detalhamento da taxa do Bônus de Despesas Indiretas BDI e Encargos Sociais utilizada na composição dos preços unitários propostos, contrariando a jurisprudência do TCU, que reiteradamente vem determinando a necessidade de detalhamento dessa taxa, de forma a evitar que sejam inseridas na sua composição, despesas que não dizem respeito à obra ao qual está vinculado;
- c) as propostas de preços da Empresa e o "Orçamento Básico" da Prefeitura não fazem referência ao BDI e Encargos Sociais utilizados;
- d) ausência dos comprovantes de pagamentos das empresas interessadas de participarem da licitação, uma vez que de acordo com o preâmbulo do edital, o mesmo "será vendido ao preço de R\$ 20,00 (vinte reais)";
- e) inexistência de qualquer documento das empresas Diógenes Construções Ltda. (CNPJ nº

05.686.161/0001-02) e PONTTO Construção Ltda. (CNPJ nº 07.058.375/0001-51) inabilitadas devido à falta de apresentação dos documentos relativos à habitação solicitada no item 4.3.1 do edital. Ressalte-se, por pertinente, que os representantes legais das referidas empresas assinaram a lista de presença da abertura da licitação (fls. 94), bem como assinaram os Termos de Renúncia (fls. 98 e 100);

- f) a Declaração da empresa Palermo Construções Ltda. com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico faz referência à Tomada de Preços nº 2008/07/02/TP, quando o correto seria Tomada de Preços nº 2008/05/04/TP (fls. 80);
- g) a Proposta de Preços da empresa vencedora Palermo Construções Ltda. não está numerada, contrariando o item 5.1 do Edital, o qual prevê que deve estar numerada sequencialmente com os demais documentos componentes das propostas; apesar desse fato, não houve desabilitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e tampouco recurso por parte das outras licitantes;
- h) a proposta de preço da empresa vencedora corresponde a 98% dos valores da "Planilha Orçamentária Básica" elaborada pela Prefeitura Municipal de Horizonte, com exceção de oito itens cotados com o mesmo valor da planilha.

A Comissão de Licitação nomeada meio Portaria nº 12/2008, de 3/1/2008, era composta por Antônio Clécio Nogueira Lopes (Presidente), Gilmar Machado Santiago e Maria Neila da Silva, tendo a licitação sido homologada e adjudicada pelo Secretário de Saúde José Neto Maia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

Relativamente às observações contidas nas letras "a", "b" e "c" deste item, cumpre informar que atualmente são adotados pela administração municipal todos os procedimentos determinados no art. 7° da Lei 8.666/93.

Concernente a letra "d" deste tópico, esclarecemos que os comprovantes de pagamento das empresas não fazem parte do processo licitatório, posto que existem decisões sumuladas de que "É ilegal a exigência de recebido de recolhimento da taxa de retirada do edital, como condição para participação em procedimentos licitatórios", como se verifica na Súmula N° 26, TCE/SP. No entanto, mesmo que não compunham o processo licitatório, as receitas realizadas com a venda de editais foram devidamente registradas na contabilidade da Prefeitura, como comprova o relatório anexo (DOC. 09).

Quanto às constatações anotadas nas letras "f" e "g" deste item, cumpre informar que a Comissão de Licitação decidiu pela desconsideração de falhas meramente formais, face as recorrentes decisões favoráveis aos licitantes, nas inabilitações por falhas formais, como esclarecido e comprovado no tópico 4.1.

Para a Comissão de Licitação à época, não se verifica falha na situação relatada na letra "h" deste tópico, considerando que à Comissão competia avaliar o valor das propostas apresentadas pelas empresas e não os percentuais em relação à planilha orçamentária da Prefeitura, eis que a licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não foram consideradas satisfatórias, em razão do que se segue:

- itens "a", "b" e "c": tendo em vista que não foi comprovado, por parte da Administração

Municipal, o cumprimento dos fatos levantados, ou seja, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e do BDI, bem como que está exigindo nos editais de licitações o detalhamento da taxa do Bônus de Despesas Indiretas – BDI e Encargos Sociais utilizada na composição dos preços unitários propostos, a impropriedade permanece.

- item "d": o Tribunal de Contas da União questiona o custo do edital em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação, o que não é o caso. E ainda, se a Prefeitura concorda com o entendimento por ela exposto, não deveria ter colocado em seu edital a exigência de pagamento para sua aquisição, sendo assim, a ausência dos comprovantes de pagamentos das empresas interessadas de participarem da licitação se caracteriza em descumprimento do mesmo.
- item "e": a Prefeitura de Horizonte não apresentou justificativa para esse item.
- itens "f" e "g": os fatos apontados sequer foram mencionados na ata de julgamento da licitação. Destaque-se, por pertinente, que de acordo com o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, a comissão de Licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, ainda que redunde em recursos administrativos pelos participantes.
- item "h": houve por parte da comissão de licitação, no mínimo, inércia quanto a uma análise mais profunda dos envelopes contendo as propostas de preços, uma vez que a simetria dos preços apresentados, deveria ter chamado atenção da Comissão de Licitação.

3.2.1.4 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

- "1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.
- 2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

- "Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- §1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).

O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior. Entretanto, as atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam a vir ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

Dados Operacion	ais
Ordem de Serviço: 201116381	Período de Exame: 31/12/2007 a 19/12/2010
Instrumento de Transferência: Convênio	618057
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

3.2.1.5 Constatação

Falhas em processo licitatório.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Horizonte procedeu à realização da Tomada de Preços nº 2008/05/03/TP, em 1º/7/2008, tendo por objeto a construção de Posto de Saúde na localidade de Buenos Aires na

sede do Município de Horizonte, sangrando-se vencedora a empresa CEP – Construtora Edmilson Pinheiro Ltda., com proposta de preço no valor de R\$ 208.948,50.

Das análises procedidas na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Horizonte, constatou-se os fatos a seguir apontados:

- a) as propostas de preços das empresas participantes do certame, variam em percentual constante em relação aos valores da "Planilha Orçamentária Básica" elaborada pela Prefeitura Municipal de Horizonte, sendo que a proposta da empresa CEP Construtora Edmilson Pinheiro Ltda., vencedora da licitação, corresponde ao percentual de 99,5% da Planilha da Prefeitura e a empresa VAP Construções Ltda., ao percentual de 99,9%.
- b) as Declarações da empresa CEP Construtora Edmilson Pinheiro Ltda. (fls. 66 e 67) com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico fazem referência à "Construção de Ginásio Coberto na localidade de Canavieira dos Pinheiros, Distrito de Aningas no Município de Horizonte/CE", quando o objeto da licitação é a construção de Posto de Saúde na localidade de Buenos Aires na sede do Município de Horizonte, apesar desse fato, não houve desabilitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e tampouco recurso por parte das outras licitantes;
- c) existência das fls. 118/08 no processo de licitação de uma planta de um layout do canteiro de obras da empresa VAP Construções Ltda., sem que essa despesa conste na Planilha Orçamentária Básica" elaborada pela Prefeitura Municipal de Horizonte;
- d) as Declarações da empresa VAP Construções Ltda. (fls. 119 e 1257) com indicação da relação de equipamentos e do pessoal técnico cita como endereço da empresa a Rua Manoel Nunes Siqueira, 190 Dias Macedo Fortaleza -CE, quando a empresa mudou de endereço desde o dia 18/4/2008, conforme o "Nono Aditivo Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social".
- e) ausência dos comprovantes de pagamentos das empresas interessadas de participarem da licitação sem haver desabilitação dos participantes, uma vez que de acordo com o preâmbulo do edital, o mesmo "será vendido ao preço de R\$ 20,00 (vinte reais)";
- f) chama atenção o fato de o orçamento básico elaborado pela Prefeitura Municipal de Horizonte, referente à Tomada de Preço sob análise, realizada em 1°/7/2008, ter o preço unitário dos itens em média 25% maior do que os valores do orçamento da Tomada de Preço n° 2008/05/04/TP, realizada em 5/11/2008, tendo por objeto a construção de Posto de Saúde na localidade de Diadema na sede do Município de Horizonte. Ressalta-se que o orçamento da Tomada de Preço n° 2008/05/03/TP é composto de 136 itens e a Tomada de Preço n° 2008/05/04/TP de 116 itens, tendo em comum 111 itens, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Buenos Aires (A)	Diadema (B)	% (A/B*100 -100)
1.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO			
1.1	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	1,19	0,95	25,26
1.2	ABRIGO PROV. C/PAVIMENTO, P/ALOJAM. E DEPÓSITO	241,73	193,38	25,00
1.3	LOCAÇÃO DA OBRA	2,05	1,64	25,00
1.4	PLACA DA OBRA (4,00 X 3,00M)	61,61	49,29	24,99
2.0	MOVIMENTO DAE TERRA			
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA ATÉ 2,00 M	12,53	10,02	25,05
2.2	CONCRETO CICLÓPICO, INCL. LANÇAMENTO	238,34	190,67	25,00

	FCK=15MPA			
2.3	CONCRETO ARMADO EM FUNDAÇÃO	1.008,75	807	25,00
2.4	ATERRO APILOADO C/MAT. ESCAVADO	8,04	6,43	25,04
2.5	ATERRO APILOADO C/MAT. ADQUIRIDO	27,96	22,37	24,99
3.0	INFRA-ESTRUTURA			
3.1	ALVENARIA DE EMBAS. C/TIJ. COMUNS/ARG.MISTA	222,62	178,09	25,00
3.2	ALVENARIA DE EMBAS. C/PEDRA ARGAMASSADA	196,64	157,31	25,00
4.0	SUPERESTRUTURA			
4.1	CONCRETO ARMADO EM ESTRUTURA	1.250,00	1000	25,00
4.2	LAJE PRE-FABRICADA P/FORROS, ESPESS=10 CM	54,73	43,78	25,01
5.0	PAREDES E PAINEIS			
5.1	TIJ. CERAM. FURADO 10x20x20CM, ARG, MISTA E=10CM	21,34	15,57	37,06
5.2	ELEM. VAZADO DE CONCRETO C. ARG. CIMENTO/AREIA	38,06	30,45	24,99
5.3	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	738,19	590,55	25,00
6.0	ESQUADRIAS E ARREMATES DE MADEIRA			
6.1	PORTA TIPO PARANÁ	79,38	63,5	25,01
6.2	FORRAMENTO	17,09	13,67	25,02
6.3	ALISAR	7,4	5,92	25,00
6.4	FECHADURA EM TRINCO	47,84	38,27	25,01
6.5	FECHADURA LIVRE/OCUPADO	44,24	35,39	25,01
6.6	JANELA TIPO VENEZIANA	145,38	116,3	25,00
6.7	DOBRADIÇA SIMPLES	11,71	9,37	24,97
6.8	BATE MACA MADEIRA BOLEADA 12x2CM	63,64	50,91	25,00
7.0	ESQUADRIAS METÁLICAS			_
7.1	JANELA DE ALUMÍNIO C/VIDRO	254,19	203,35	25,00
7.2	PORTA DE FERRO EM CHAPA	135,06	108,05	25,00
7.3	GRADES DE FERRO DE PROTEÇÃO	130,98	104,78	25,00
7.4	SOLEIRA EM MÁRMORE L=15 CM	21,49	17,19	25,01
8.0	COBERTURA			
8.1	ESTR. DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA VÃO 7 A 10M	46,5	46,5	0,00
8.2	TELHA CERÂMICA COLONIAL	26,78	21,42	25,02
8.3	CUMEEIRA CERÂMICA COLONIAL, INCL. EMBOCAMENTO	8,6	6,88	25,00
8.4	EMBOÇAMENTO DA ÚLTIMA FIADA DE TELHA	4,08	3,26	25,15
9.0	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOL. TÉRMICA			
9.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE P/IMPERMEABILIZAÇÃO	25,05	20,04	25,00
9.2	MANTA ASFÁLTICA C/ VÉU DE POLIESTER	23,35	18,68	25,00
10.0	FORRO			
10.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO:AREIA, 1:3	4,8	3,84	25,00
10.2	REBOCO DE FORRO	19,46	15,57	24,98
11.0	REVESTIMENTO	Ţ		41

11.1	CHAPISCO C/ ARG. DE CIMENTO: AREIA 1:3 INTERNO	2,69	2,15	25,12
11.2	REBOCO DE PAREDES INTERNAS	14,13	11,3	25,04
11.3	EMBOÇO C/AZULEJO C/ ARG. MISTA	13,49	10,79	25,02
11.4	AZULEJO, JUNTA A PRUMO C/ ARG. 1:2:8 (CIM.:CAL:AREIA)	39,42	34,33	14,83
12.0	PISOS INTERNOS			
12.1	LASTRO DE CONCRETO, E=8CM	32,55	26,04	25,00
12.2	REGULARIZAÇÃO DE BASE P/REVEST. CERÂMICOS	12,05	9,64	25,00
12.3	CERÂMICA ESMALTADA, C/ ARG. MISTA DE CAL HIDRATADA	47,19	37,75	25,01
12.4	REJUNT. P/LADR.C/CIMENTO BRANCO	3,19	2,55	25,10
13.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			
13.1	TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES DIAM. 3/4" (25mm)	3,44	2,75	25,09
13.2	TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES DIAM. 1" (32mm)	6,21	4,97	24,95
13.3	JOELHO 90 DE PVC DIAM. 3/4" (25mm)	2,86	2,29	24,89
13.4	JOELHO 90 DE PVC DIAM. 1" (32mm)	3,49	2,79	25,09
13.5	LUVA DE PVC DIAM. 3/4" (25mm)	1,78	1,42	25,35
13.6	LUVA DE PVC DIAM. 1" (32mm)	2,31	1,85	24,86
13.7	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	34,88	27,9	25,02
13.8	REGISTRO DE GAV. C/ CANOPLA CROMADA D=20MM (3/4")	54,76	43,81	24,99
13.9	REGISTRO DE PRESSÃO C/CANOPLA D= 15mm (1/2")	26,1	20,88	25,00
13.10	RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO 1.000 L	650	520	25,00
13.11	TORNEIRA DE BOIA, DIAMETRO 20MM (3/4")	40,61	32,49	24,99
13.12	AUTOMÁTICO DE BOIA	35,39	28,31	25,01
13.13	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	5,89	4,71	25,05
13.14	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	9,05	7,24	25,00
13.15	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4")	15	12	25,00
13.16	JOELHO DE PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	4,98	3,98	25,13
13.17	JOELHO DE PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	5,56	4,45	24,94
13.18	JOELHO DE PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4")	12,5	10	25,00
13.19	RALO SECO DE PVC	17,18	13,74	25,04
13.20	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO	93,05	74,44	25,00
13.21	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO	1581,09	1264,87	25,00
13.22	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA	106,58	85,26	25,01
13.23	BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA C/ CAIXA ACOPLADA	295,78	236,62	25,00
13.24	CHUVEIRO SIMPLES PVC	12,38	9,9	25,05
13.25	SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA, 15 x 15 cm	29,48	23,58	25,02
	PORTA TOALHA DE LOUÇA BRANCA	34,13	27,3	25,02
13.27	PORTA PAPEL DE LOUÇA BRANCA, 15 X 15 cm	29,39	23,51	25,01
-	1			42

13.28 PORTA SABÃO LÍQUIDO	18,53	14,82	25,03
13.29 TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA, USO GERAL	40,76	32,61	24,99
13.30 TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA	47,8	38,24	25,00
13.31 PIA EM AÇO INOX, CUBAS SIMPLES 1,50 X0,58 M	453,93	363,14	25,00
13.32 TANQUE INOX	436,19	348,95	25,00
13.33 VÁLVULA CROMADA PARA PIA	34,13	27,3	25,02
13.34 SIFÃO DE PVC P/PIA	15,6	12,48	25,00
14.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
14.1 POSTE P/EDIFIFICAÇÃO, POTÊNCIA INSTALADA ATÉ 5KW	404,81	323,85	25,00
14.2 CAIXA DE ENTRADA P/ MEDIÇÃO	221,9	177,52	25,00
14.3 ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL D=25mm (3/4")	4,19	3,35	25,07
14.4 ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL D= 32mm (1")	5,06	4,05	24,94
14.5 CURVA P ELETRODUTO DE PVC D=25mm (3/4")	2,31	1,85	24,86
14.6 CURVA P ELETRODUTO DE PVC D=32mm (1")	3,18	2,54	25,20
14.7 LUVA P/ ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL D=25mm (3/4")	0,98	0,78	25,64
14.8 LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL D= 32mm (1")	1,43	1,14	25,44
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ, BEM. ATÉ 12 DIVISÕES	301,11	240,89	25,00
14.10 CAIXA DE LIGAÇÃO 4X2"	3,59	2,87	25,09
14.11 CAIXA DE LIGAÇÃO 4X6"	6,08	4,86	25,10
14.12 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A	11,81	9,45	24,97
14.13 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A	11,81	9,45	24,97
14.14 FIO ISOLADO EM PVC P/ 750 V, 2,5 MM ²	2,03	1,62	25,31
14.15 FIO ISOLADO EM PVC P/ 750 V, 4 MM ²	2,53	2,02	25,25
14.16 CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 1/2 TIJOLO	85,48	68,38	25,01
14.17 INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	8,09	6,47	25,04
14.18 CONJUNTO INTERRUPTOR DUAS TECLAS 10A 250V	14,04	11,23	25,02
14.19 TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	8,35	6,68	25,00
14.20 LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA, 1X20W	37,13	29,7	25,02
14.21 LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA,2 X20W	55,59	44,47	25,01
14.22 LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA,2 X40W	59,45	47,56	25,00
14.23 EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 4 OU 6KG	206,09	164,87	25,00
14.24 ATERRAMENTO C/ HASTE COPPERSELD 3/4'X3m	154,13	123,3	25,00
14.25 PONTO ELÉTRICO DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS	95,48	76,38	25,01
15.0 PINTURA			
15.1 EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA E EXTERNA COM MASSA ACRÍICA	7,73	6,18	25,08
15.3 PINTURA INTERNA EM TINTA ACRÍLICA-3 DEMÃOS	S 11,04	8,83	25,03
15.2 EMASSAMENTO DE ESQ. DE MADEIRA, C/ÓLEO E ESMALTE	7,06	5,65	24,96
15.3 ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE	9,38	7,5	25,07

	MADEIRA			
15.4	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	14,89	11,91	25,02
16.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
16.2	PRATELEIRAS PREMOLDADAS	55,74	44,59	25,01
16.3	JARDINEIRAS EM ALVENARIA	33,94	27,15	25,01
16.4	LIMPEZA GERAL DA OBRA	3,31	2,65	24,91

g) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determinação do art. 7°, § 2°, da Lei n° 8.666/93, bem como do detalhamento de encargos sociais e do BDI, contrariando exigências do TCU, que determina por meio da Súmula nº 258, o que se segue:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

h) ausência no edital da exigência do detalhamento da taxa do Bônus de Despesas Indiretas – BDI e Encargos Sociais utilizada na composição dos preços unitários propostos, contrariando a jurisprudência do TCU, que reiteradamente vem determinando a necessidade de detalhamento dessa taxa, de forma a evitar que sejam inseridas na sua composição, despesas que não dizem respeito à obra ao qual está vinculado.

A proposta de preço da empresa VAP Construções Ltda. e a Planilha de Orçamento Básico da Prefeitura fazem referência ao BDI de 25%, enquanto a proposta de preço da empresa CEP – Construtora Edmilson Pinheiro Ltda., vencedora do certame, não faz indicação do BDI. Com relação ao percentual dos Encargos Sociais não consta nas propostas das empresas nem na Planilha de Orçamento Básico da Prefeitura.

A Comissão de Licitação nomeada por meio da Portaria nº 12/2008, de 3/1/2008, era composta por Antônio Clécio Nogueira Lopes (Presidente), Gilmar Machado Santiago e Maria Neila da Silva, tendo a licitação sido homologada e adjudicada pelo Secretário de Saúde José Neto Maia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Para a Comissão de Licitação à época, não se verifica falha na situação relatada na letra "a" deste tópico, considerando que à Comissão competia avaliar o valor das propostas apresentadas pelas empresas e não os percentuais em relação à planilha orçamentária da Prefeitura, eis que a licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Quanto às constatações anotadas nas letras "b", "c" e "d" deste item, cumpre informar que a Comissão de Licitação decidiu pela desconsideração de falhas meramente formais, face as recorrentes decisões favoráveis aos licitantes, nas inabilitações por falhas formais, como esclarecido e comprovado no tópico 4.1.

Concernente a letra "e" deste tópico, esclarecemos que os comprovantes de pagamento das empresas não fazem parte do processo licitatório, posto que existem decisões sumuladas de que "É ilegal a exigência de recebido de recolhimento da taxa de retirada do edital, como condição para participação em procedimentos licitatórios", como se verifica na Súmula N° 26, TCE/SP. No

entanto, mesmo que não compunham o processo licitatório, as receitas realizadas com a venda de editais foram devidamente registradas na contabilidade da Prefeitura, como comprova o relatório anexo (DOC. 09).

Na letra "f' deste tópico a auditoria registra uma diferença média de 25% nos preços de material de construção, entre os meses de julho e novembro/2008.

Vale lembrar, então, as medidas adotadas pelo Governo Federal, ante a crise econômica mundial, para resguardar a economia do país, dentre as quais se destacam aquelas que beneficiaram o setor habitacional, como o corte de impostos na cadeia de materiais da construção. Essa situação justifica a diferença de preço constatada pela auditoria.

Relativamente às observações contidas nas letras "g" e "h" deste item, cumpre informar que atualmente são adotados pela administração municipal todos os procedimentos determinados no art. 7° da Lei 8.666/93."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não foram consideradas satisfatórias, em razão do que se segue:

- item "a": houve por parte da comissão de licitação, no mínimo, inércia quanto a uma análise mais profunda dos envelopes contendo as propostas de preços, uma vez que a simetria dos preços apresentados, deveria ter chamado atenção da Comissão de Licitação.
- itens "b", "c" e "d": os fatos apontados sequer foram mencionados na ata de julgamento da licitação. Destaque-se, por pertinente, que de acordo como o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, a comissão de Licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, ainda que redunde em recursos administrativos pelos participantes.
- item "e": o Tribunal de Contas da União questiona o custo do edital em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação, o que não é o caso. E ainda, se a Prefeitura concorda com o entendimento por ela exposto, não deveria ter colocado em seu edital a exigência de pagamento para sua aquisição, sendo assim, a ausência dos comprovantes de pagamentos das empresas interessadas de participarem da licitação se caracteriza em descumprimento do mesmo.
- item "f": a Prefeitura não apresentou a composição detalhada dos preços unitários dos itens, demonstrando que o corte de impostos nos insumos, acarretou uma redução tão acentuada dos custos. Vale salientar que o valor da mão de obra, também, interfere no custo dos itens.
- itens "g" e "h": Tendo em vista que não foi comprovado, por parte da Administração Municipal, o cumprimento dos fatos levantados, ou seja, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e do BDI, bem como que está exigindo nos editais de licitações o detalhamento da taxa do Bônus de Despesas Indiretas BDI e Encargos Sociais utilizada na composição dos preços unitários propostos. A impropriedade permanece.

3.2.1.6 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o

Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

- "1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.
- 2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).

O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior. Entretanto, as atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam a vir ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

Dados Operaciona	is
Ordem de Serviço: 201116430	Período de Exame: 12/04/2010 a 04/11/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

3.2.1.7 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

- "1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.
- 2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

- "Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- §1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

- " A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).
- O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior. Entretanto, as

atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no caput e §1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam vir a ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116431	Período de Exame: 12/04/2010 a 04/11/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.			

3.2.1.8 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

- "1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.
- 2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e

§1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93, in verbis:

"Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

" A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).

O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior. Entretanto, as atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no caput e § 1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam a vir ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116432	11/07/2011 a 04/11/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA DE HORIZONTE	Financeiros:
	Não se aplica.
	·

3.2.1.9 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

- "1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.
- 2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).

O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior. Entretanto, as atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam a vir ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116433	Período de Exame: 04/11/2010 a 04/11/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

3.2.1.10 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

- "1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.
- 2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

- "Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- §1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).

O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior. Entretanto, as atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam a vir ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

Dados Operacion	nais
Ordem de Serviço: 201116434	Período de Exame: 18/03/2011 a 04/11/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

3.2.1.11 Constatação

Deficiência no controle patrimonial dos equipamentos adquiridos, impossibilitando a verificação física dos bens.

Fato:

Em verificação física efetuada, por amostragem, entre os dias 19 a 21/10/2011, nos equipamentos e material permanente adquiridos com recursos transferidos Fundo a Fundo, entre Ministério da

Saúde e a Prefeitura Municipal de Horizonte (Processo nº 2500.197230/2010-93), verificou-se deficiência no controle patrimonial dos equipamentos, tendo em vista que a Prefeitura não dispunha da localização exata de um total de 122 bens inventariados, que constavam no sistema patrimonial da Prefeitura de Horizonte (Relatório de Bens Por Lotação) como lotados na Secretaria de Saúde, sem indicação de sua localização, fato que impossibilitou a sua identificação por parte da equipe de fiscalização da CGU. Referidos bens importaram em R\$ 42.485,27, conforme a seguir relacionados:

Descrição do Bem	N° Plaqueta	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Armário fechado em aço c/2 portas	46375, 46377, 46379, 46381, 46382, 46396, 46401, 46402	8,00	192,00	1.536,00
Bebedouro de mesa p/ garrafão	46410,46411	2,00	490,00	980,00
TV 26"	46413	1,00	1.230,00	1.230,00
Ventilador de parede 60 cm	46420,46423	2,00	216,00	432,00
CPU 2,2G	46510, 46512, 46517, 46519, 46523, 46524, 46526, 46527, 46528	9,00	1.306,59	11.759,31
Monitor LCD 18"	46540, 46546, 46550, 46552, 46557	5,00	300,00	1.500,00
Impressora jato de tinta	46568, 46578, 46583, 46584	4,00	151,20	604,80
Estabilizador 1500VA	46597, 46601 a 46605, 46608, 46609	8,00	80,00	640,00
Cadeira diretor giratória	46616, 46618, 46619	3,00	364,00	1.092,00
Mesa de escritório biro	46622	1,00	375,00	375,00
Escada c/2 degraus	46624	1,00	64,00	64,00
Cadeira diretor giratória	46625 a 46629	5,00	364,00	1.820,00
Cadeira secretária executiva	46640	1,00	224,00	224,00
Amalgador odonto	46660	1,00	505,44	505,44
Fotopolimerizador de resina	46667, 46685, 46686	3,00	392,38	1.177,14
Escada c'2 degraus	46668	1,00	64,00	64,00
Aparelho de ultra som	46682	1,00	1.503,00	1.503,00
Balança antrodometrica adulto	46790	1,00	519,84	519,84
Balança antrodometrica dig infantil	46796	1,00	637,92	637,92
Negatoscópio 1 corpo	47044	1,00	237,02	237,02
Longarina c/estofado 3 lugares	47135 a 47142	8,00	176,00	1.408,00
Cadeira / escrt fixa c/estofado verde	47263 a 47265, 47267 a 47270, 47272 a 47279, 47281 a 472891	26,00	87,00	2.262,00
Mesa auxiliar 4 gav c/ rodizio	48741,49	2,00	313,90	627,80
Armário estante em aço 4 prateleira	48780,48785 a 48778, 48790 a 48793, 48800 a 48817	27,00	418,00	11.286,00
Total		122,00		42.485,27

Ressalte-se, ainda, que os demais bens localizados pela equipe da CGU, que se encontravam

lotados nos Postos de Saúde, apesar de inventariados, não possuíam termos de responsabilidades assinados pelos respectivos servidores, configurando, também, uma deficiência no controle patrimonial dos equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este fato, conforme explicações e relatórios de bens patrimoniais apresentados por ocasião da fiscalização, o que ocorreu foi a alimentação indevida, no sistema de controle patrimonial, referente a estes itens. Isto gerou relatórios indicando destinação genérica dos bens, com localização dos mesmos como na SECRETARIA DE SAÚDE, dificultando a conferência, *in loco*, de forma unitária e individual.

É fato que todos os bens foram comprovados como recebidos no Almoxarifado, mediante apresentação à fiscalização das Notas Fiscais de entrada, com o controle de registros dos respectivos tombamentos patrimoniais nas Notas Fiscais.

Informamos que estamos realizando inventário geral de bens patrimoniais e, especificamente quanto aos bens aqui relacionados, foi determinada como prioridade a correção da situação constatada e a emissão de relatório complementar específico para ser encaminhado à CGU.

Este fato nos possibilitou detectar oportunidade de melhoria nos procedimentos operacionais do Almoxarifado e no sistema de controle patrimonial, com desenvolvimento deste sistema para evitar a sua alimentação de forma como a constatada e para enriquecer as informações nele alimentadas. Anexo, apresentamos o ofício da Secretaria de Saúde 720/2011 - 20/10/2011, onde registramos o que ora informamos (DOC. 12).

Quanto aos termos de responsabilidades assinados pelos servidores registrando a movimentação dos bens, confirmamos que adotamos como prática habitual estes instrumentos, conforme exemplos ora anexados (DOC. 13).

Pelo exposto, rogamos pelo deferimento relativo ao que aqui apresentamos."

Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação, pelo fato de que a Prefeitura ainda não apresentou a exata lotação dos referidos bens patrimoniais. Ademais,nenhum destes bens foram localizados por ocasião da inspeção física realizada, por amostragem, em alguns Postos de Saúde da Prefeitura.

Ressalte-se que os documentos anexados - DOC. 13, não se reportavam a termos de responsabilidades, mas sim documentos de requisição e de recebimento de materiais, emitidos pelo setor requisitante e pelo setor de patrimônio da Prefeitura, respectivamente.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 28/12/2007 a 13/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Apoio à Agricultura Urbana
- * Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares
- * Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 0989 - Apoio à Agricultura Urbana

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115690	Período de Exame: 28/12/2007 a 10/10/2011		
Instrumento de Transferência: Convênio	602056		
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 120.598,82		
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.			

4.1.1.1 Constatação

Pagamento após o término da vigência do termo de convênio.

Fato:

A vigência do termo de convênio nº 058/2007, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Horizonte, cujo objeto é o apoio à implantação de sistemas produtivos de agricultura urbana e periurbana, por meio da produção e comercialização de viveiros de mudas nativas e frutíferas, e a implementação de sistema agropecuário de subsistência, voltados para o fortalecimento da comunidade Quilombola, era de 28/12/2007 a 30/04/2009.

Entretanto, houve atraso na execução do plano de trabalho apresentado, tendo o projeto se estendido até 03/10/2009. Constatou-se, ainda, que não foi apresentado, pelo Município, termo aditivo de prorrogação de prazo do convênio, tendo havido os seguintes pagamentos após o término da vigência do Convênio nº 058/2007, que findou em 30/04/2009:

Fornecedor/Prestador de Serviço	CPF/CNPJ	Documento	Data	Cheque/OB	Data	Valor (R\$)
Rita de Cássia Sousa Lima	010.246.253-46	NFA 2009050920	21/09/09	850003	28/09/09	18.200,00
J. Moura de Oliveira – ME	06.369.280/0001- 96	NF 226	22/09/09	850001	28/09/09	22.842,00
J. Moura de Oliveira – ME	06.369.280/0001- 96	NF 227	22/09/09	850001	28/09/09	7.083,52

J. Moura de Oliveira – ME	06.369.280/0001- 96	NF228	22/09/09	850001	28/09/09	1.604,00
Fermati Com. de Ferramentas e Mat. Ind. Ltda.	08.732.993/0001- 06	NF 0279	21/09/09	850002	28/09/09	15.386,00
Fermati Com. de Ferramentas e Mat. Ind. Ltda.	08.732.993/0001- 06	NF 0280	21/09/09	850002	28/09/09	7.339,50
Fermati Com. de Ferramentas e Mat. Ind. Ltda.	08.732.993/0001- 06	NF 0281	21/09/09	850002	28/09/09	258,00
Fermati Com. de Ferramentas e Mat. Ind. Ltda.	08.732.993/0001- 06	NF 0281	21/09/09	850002	28/09/09	4.714,50
Fermati Com. de Ferramentas e Mat. Ind. Ltda.	08.732.993/0001- 06	NF 0282	21/09/09	850002	28/09/09	740,00
Geofacie Assessoria e Cons. Agroambiental Ltda.	23.475.502/0001-	NF 005/006	25/09/09	850005	05/10/09	6.643,82
Baratão da Irrigação Comercial de Bombas Ltda.	09.067.201/0001- 80	NF 12871	22/09/09	850006	07/10/09	5.771,39
Baratão da Irrigação Comercial de Bombas Ltda.	09.067.201/0001- 80	NF 12870	22/09/09	850006	07/10/09	2.017,31
TOTAL					92.600,04	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Como comprova o Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 058/2007, publicado no D.O.U. nº 98, de 26 de maio de 2009 (**DOC. 14**), o contrato foi prorrogado até 3/10/2009, não se verificando, portanto, a falha alegada".

Análise do Controle Interno:

Concordamos com a justificativa apresentada referente aos nove primeiros pagamentos, permanecendo a falha quanto aos cheques de nº 850005 e 850006, que têm datas posteriores ao dia 3.10.09 (término da vigência do convênio após prorrogação).

4.1.1.2 Constatação

Aquisição e não utilização de materiais para irrigação.

Fato:

A Prefeitura de Horizonte/CE, por meio do cheque nº 850006, de 07 de outubro de 2009, adquiriu materiais de irrigação para utilização na execução do Convênio nº 058/2007. A empresa fornecedora foi a empresa Baratão da Irrigação Comercial de Bombas Ltda., CNPJ: 09.067.201/0001-80. Referida empresa emitiu as notas fiscais de nº 12871 e 12870, ambas de 07 de outubro de 2009, totalizando R\$ 7.788,70.

Verificou-se, após visita ao viveiro de mudas e ao almoxarifado da Prefeitura de Horizonte/CE, que este material de irrigação não foi utilizado na execução do projeto, bem como encontra-se, atualmente, estocado no almoxarifado da Prefeitura, o que contraria a etapa 2 do Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Horizonte ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constam nos relatórios encaminhados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (DOC. 17), a Prefeitura oficiou, com respectiva justificativa, que não poderia implantar o viveiro de produção de mudas no terreno previamente selecionado, haja vista a necessidade de construção de um Posto de Saúde solicitado pela própria comunidade quilombola e com recursos do Ministério da Saúde - Posto de Saúde Carminha Nogueira, em funcionamento.

No sentido de implantar o projeto em área próxima às residências das famílias selecionadas pela administração, após entendimentos com a comunidade foi selecionada nova área relativamente próxima ao canal da integração, este em fase de construção, portanto futura fonte hídrica sustentável. De imediato optamos pela construção de poço raso/cacimba, moto bomba e utilização de mangueiras para a rega das mudas. Num segundo momento, na fase de operação do canal da integração e com volume maior de mudas produzidas em função da dinâmica do projeto, será implantado o sistema de irrigação adquirido com recursos do MOS, razão pela qual se justifica o fato de todo o material encontrar-se guardado no almoxarifado da Prefeitura. "

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pelo gestor da Prefeitura de Horizonte/CE, opta-se pela manutenção da constatação verificada, pois em conversa com um dos beneficiários da ação governamental, foi relatado pelo mesmo que o grande problema na execução do objeto do convênio foi a carência de água, encontrando-se quase todas as mudas sem vida, em virtude dessa dificuldade.

4.1.1.3 Constatação

Não apresentação de documento de recolhimento ao erário de despesa paga a menor.

Fato:

A empresa Geofacie Assessoria e Consultoria Agroambiental Ltda., CNPJ: 23.475.502/0001-74, responsável pela mobilização e capacitação das famílias a serem beneficiadas pelo projeto, relativo ao Convênio nº 058/2007, emitiu as seguintes notas fiscais: 005, de 25 de setembro de 2009, no valor de R\$ 3.745,00 e 006, de 28 de setembro de 2009, no valor de R\$ 3.000,00 , que totalizam R\$ 6.745,00.

Analisando os documentos de pagamento, verificou-se que, por meio do cheque nº 850005, de 02 de outubro de 2009, citada empresa recebeu o valor de R\$ 6.643,82. Cotejando o valor apresentado nas notas fiscais e o valor efetivamente pago, constatou-se uma diferença a menor de R\$ 101,18.

Cumpre ressaltar a inexistência de apresentação da guia de recolhimento deste valor aos cofres da União referente ao pagamento a menor de R\$ 101,18.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Houve a retenção de IRPJ nos pagamentos efetuados ao credor. Esse valor deveria ter sido transferido à conta da Prefeitura, por se tratar de receita pertencente ao Município, na forma preconizada no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal.

Entretanto, esse valor foi recolhido aos cofres da União, juntamente com o saldo da conta 8312-7, como atestam o extrato bancário anexo (DOC. 18) e o documento de despesa de que trata o DOC. 16."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura de Horizonte/CE, opta-se pelo não acatamento dos esclarecimentos prestados, permanecendo a constatação apontada, pois o extrato bancário citado pelo gestor não comprova o recolhimento à conta do convênio da diferença de valor citada.

4.1.1.4 Constatação

Pagamento antecipado de despesa pública.

Fato:

A empresa Geofacie Assessoria e Consultoria Agroambiental Ltda., CNPJ: 23.475.502/0001-74, realizou, no período de 30/09/2009 a 06/12/2009, curso e oficina de capacitação, no valor de R\$ 6.643,82 . Entretanto, o pagamento desta despesa foi realizado, por meio do cheque nº 850005, datado de 05 de outubro de 2009.

Portanto, tal pagamento foi efetuado antes da prestação do serviço citado anteriormente, caracterizando-se como uma despesa antecipada, o que contraria os arts. 62 e 63, parágrafo 2°, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Como informado ao MDS, em resposta à diligência de prestação de contas final do convênio 058/2007, o valor foi pago a empresa que realizou o curso de capacitação para que fossem custeadas as despesas iniciais com os educadores, tais como, contratação, hospedagem e transporte, bem como a elaboração de todo o material didático utilizado no curso.

Vale ressaltar que o curso e a oficina de capacitação foram devidamente realizados, com a participação de 27 educandos e a devida emissão dos certificados do curso.

Tendo em vista a total e fiel execução do curso de capacitação, sem a ocorrência de qualquer prejuízo ao erário, esperamos a relevância da falha cometida."

Análise do Controle Interno:

Apesar dos esclarecimentos prestados pela Prefeitura de Horizonte/CE, mantém-se a constatação apresentada, pois mesmo que o objeto tenha sido realizado, não é permitido, segundo a Lei nº 4.320/64, a liquidação e o pagamento antecipado de despesa pública.

Ações Fiscalizadas

4.1.2. 8929 - Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares

Objetivo da Ação: Apoio à instalação de cozinhas comunitárias. Com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente, junto a crianças, gestantes, adolescentes e jovens em idade escolar.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115695	Período de Exame: 26/11/2009 a 10/10/2011		
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	707115		
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 365.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de equipamentos e materiais de consumo novos e implantação e operacionalização da cozinha comunitária.

4.1.2.1 Constatação

Falhas nos controles internos da Prefeitura quanto ao acompanhamento da obra.

Fato:

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011, de 11/10/2011, que fossem apresentados o ato de designação do fiscal da obra, bem como o livro "Diário de Obra", tendo o Secretário de Infraestrutura, por meio Ofício nº 224/2011/SEINFRA/PMH, de 27/10/2011, assim se manifestado:

- "1. Não foi exigida por esta Prefeitura, a apresentação do Livro "Diário de Obras nas obras dos convênios objeto da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011.
- 2. Comunicamos que a fiscalização das obras compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, Engenheiro concursado desta Prefeitura com Matrícula ..."

Verificou-se, portanto, que não ocorreu a designação formal do fiscal de contrato e não foi utilizado o livro diário de obras para a obra em questão, fato que denota falha nos controles internos da Prefeitura no acompanhamento da obra, além de descumprir as disposições contidas no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e <u>fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado</u>, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração <u>anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato</u>, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. "(Grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização das obras realizadas pela administração municipal compete ao Engenheiro Carlos Renato da Mota, servidor efetivo do Município. Como evidenciado nas Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à fiscalização das obras realizadas no Município, anexas (DOC. 10).

O livro "Diário da Obra" não vinha sendo adotado para todas as obras realizadas no Município, mas apenas para aquelas de maior complexidade e que foram realizadas em prazo maior. Entretanto, as atribuições inerentes ao fiscal da obra foram devidamente comprovadas através das medições durante a execução das obras e, ao seu final, no termo de recebimento.

Com a devida vênia, entendemos que no caso das obras avaliadas pela equipe de auditoria, o cumprimento da regra instituída no art. 67 da Lei de Licitações foi satisfatoriamente atendida, pois as atividades de fiscalização das obras evidenciaram-se no controle de qualidade dos serviços realizados, confirmados pelo recebimento final da obra. Destarte, não se fizeram necessárias anotações de ocorrências relacionadas à execução das obras que merecessem reparos pela contratada, tornando dispensável aplicação tão estrita do texto legal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese não terem sido constatadas impropriedades relativas à execução física na amostragem de obras fiscalizadas pela CGU-Regional/CE, referidos instrumentos são essenciais para quaisquer obras públicas já que, além de serem obrigatórios pelo simples fato da imposição legal prevista no Caput e §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, no livro diário de obras devem ser registradas todas as ocorrências relacionadas à obra, o que servirá de prova documental para quaisquer possíveis discordâncias que possam a vir ocorrer entre administração municipal e a empresa contratada, fato corriqueiro quando tratamos de obras públicas. No que se refere à designação do fiscal da obra, trata-se de instrumento imprescindível para que a administração municipal busque a responsabilização por possíveis impropriedades/irregularidades praticadas pelos agentes públicos no acompanhamento da obra.

Pelo acima exposto, permanece o registro da impropriedade no Relatório.

4.2. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115968	01/01/2010 a 31/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA DE HORIZONTE	Financeiros:
	R\$ 110.500,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.2.1.1 Constatação

Despesa com pagamento de monitores acima de 30% do montante repassado.

Fato:

Constatou-se que no mês de março de 2011, foram pagas despesas com monitores no valor de R\$ 2.356,90, que correspondem a 42,85% do valor mensal repassado pelo Programa, que é de R\$ 5.500,00. Tal percentual está acima dos 30% permitidos para este tipo de objeto de gasto, conforme preceitua o Módulo III da Cartilha PETI/MDS/2004. A seguir, é apresentada a tabela de pagamento dos monitores do PETI, relativa à competência de fevereiro de 2011:

Monitor	CPF	Valor (R\$ 1,00)
Maria Girzane Rocha da Silva dos Santos	054.322.283-78	294,00
Darlene Queiroz de Oliveira	003.443.433-08	343,00
Tânia Maria Barbosa de Oliveira	006.477.793-66	343,00
Rosileuda Cesário da Silva Lima	965.602.583-00	343,00
Maria Viviane Lemos de Santana	912.088.403-63	230,30
Maria Gardênia Oliveira Silva	045.504.383-39	230,30
Francisca Evaniely da Silva Abreu	023.875.673-40	343,00
Emília Maria de Oliveira Cavalcante	014.686.513-82	230,30
TOTAL		2.356,90

Ressalte-se, ainda, que por intermédio da análise do diário de movimento bancário da contacorrente nº 9.809-4, da agência nº 4.554, do Banco do Brasil, relativo ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010, constatou-se que o total despendido com monitores do PETI foi de R\$ 20.962,38, em contrapardida ao recebimento anual de R\$ 61.000,00, portanto tal despesa representa 34% do ingresso de recursos do PETI, superior ao máximo permitido que é de 30%, conforme preceituado no Módulo III da Cartilha PETI/MDS/2004

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

Despesas com monitores, pagas com recursos do PETI - janeiro a outubro/2011

Monitor Monitor	fev	mar	abr	mai
Antônia da Silva Assunção	294,00	294,00	294,00	294,00
Maria Gardênia Oliveira Silva	294,00	197,40	197,40	197,40
Darlene Queiroz de Oliveira	294,00	294,00	294,00	294,00
Maria Girzane Rocha da Silva Santos	294,00	294,00	294,00	294,00
Maria Viviane Lemos de Santana	0,00	294,00	294,00	294,00
Rosileuda Cesário da Silva Lima	0,00	294,00	294,00	294,00
Tânia Maria Barbosa de Oliveira	0,00	294,00	294,00	294,00
Aline Bernardo Maciel Lima	0,00	294,00	294,00	294,00
ISSjlNSS retido e repassados à Prefeitura	22,50	0,00	462,55	295,35
TOTAIS	1.198,50	2.255,40	2.717,95	2.550,75

Os valores acima são os valores líquidos pagos aos monitores e os valores das retenções de ISS e INSS recolhidos à Prefeitura e ao INSS e referem-se à monitoria dos meses de janeiro a abri1/2011. Tais valores estão evidenciados no relatório anexo, "Diário do Movimento Bancário da conta 9.809-4, do período de 01/01 a 31/10/2011 (DOC. 21).

O total de R\$ 8.722,60 corresponde a 14,42% dos recursos recebidos em 2011.

[&]quot;Os recursos recebidos do FNAS para o Programa 0068 Erradicação do Trabalho Infantil somaram, no período de 01/01 a 31/10/2011, a quantia de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais). Desse montante, foram pagas despesas com monitores no valor de R\$ 8.722,60 (oito mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme a seguir demonstrado:

A remuneração dos monitores referente aos meses de maio a outubro foi paga com recursos próprios do Município, pois os recursos repassados para execução do programa são insuficientes para a realização dessas despesas. Desse modo, foi compensado o uso de percentual superior no exercício de 2010, saneando-se, destarte, a falha cometida, pois a diferença paga a maior em 2010 (R\$ 2.662,38), somada a despesa paga em 2011, é inferior ao limite da despesa que poderia ter sido realizada neste exercício.

Ressalte-se, por oportuno, que a partir de maio/2011 os monitores foram contratados através de processo seletivo realizado, como comprova documento anexo (DOC. 22), com remuneração correspondente a um salário mínimo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura de Horizonte/CE, opta-se pela manutenção da constatação, pois o percentual excedido do valor repassado, com despesa de remuneração dos monitores do PETI em um ano, no caso 2010, não pode ser compensado com o enquadramento ao percentual permitido no ano seguinte (2011).

4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116169	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA DE HORIZONTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 138.600,00		

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.3.1.1 Constatação

Indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Da amostra de 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, verificou-se, em visita no dia 17/10/2011, que a família de NIS 16.008.950.756 possui indícios de renda per capita superior à informada no Cadastro Único, contrariando a legislação do Programa, uma vez que possui um estabelecimento comercial de porte "médio" e com uma razoável quantidade de produtos para serem comercializados. Verificando sua ficha cadastral, constatou-se que a família possui quatro componentes, o esposo trabalha de carteira assinada recebendo um salário mínimo, e em entrevista com a Responsável Familiar, constatou-se que um dos filhos faz estágio remunerado. A seguir são apresentadas fotos do estabelecimento comercial do beneficiário:



Mercado de propriedade do beneficiário de NIS 16.008.950.756.



Endereço do beneficiário de NIS 16.008.950.756.



Mercadorias de propriedade do beneficiário de NIS 16.008.950.756.



Mercadorias de propriedade do beneficiário de NIS 16.008.950.756.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 1/12/2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"O Cadastro Único, para inibir situações de não atualização cadastral por parte das famílias, se utiliza de meios de comunicação como: rádio local, lista anexada no CRAS, alerta nos recibos de pagamento dos beneficiários, carro de som etc. É importante informar que todos os meios possíveis para divulgação são utilizados pelo Cadastro Único para que os beneficiários do programa revisem seus dados cadastrais.

Ante a constatação de que a família não mais se encontra no perfil exigido, foram adotadas as providências cabíveis com o bloqueio do benefício junto ao MDS e CEF, como comprovam os documentos anexos (DOC. 32)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter bloqueado o benefício, mantemos a constatação até posterior comprovação, pelo município, se o beneficiário efetivamente possui renda per capita superior a permitida pelo programa.

4.3.1.2 Constatação

Pagamentos do Benefíco do Bolsa Família a funcionários da Prefeitura.

Fato:

Do cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi constatado que 37 funcionários da Prefeitura de Horizonte recebem os benefícios do Programa Bolsa Família e que possuem renda per capita familiar superior à estabelecida no Programa Bolsa Família.

Durante os trabalhos de campo, foi solicitada, ao Município de Horizonte, a folha de pagamento dos servidores do mês de setembro de 2011. Da análise desta folha, verificou-se que:

- 03 funcionários constantes da lista e folha de pagamento já tinham sido cancelados os pagamentos do benefício do Programa Bolsa Família e 03 não constavam da folha de pagamento do Município:

NIS CANCELADOS	NIS não consta na folha de pagamento
16222136517	20049257794
12551424692	12668870196
12650481198	12433536350

- 31 funcionários constantes da lista estão recebendo salários do Município e os benefícios do Programa Bolsa Família.

	NIS	PER CAP CADÚN	PER CAP RAIS
1	212.216.834.21	40,00	265,00
2	129.836.801.95	100,00	331,00
3	201.693.331.88	100,00	344,00

5 129.399.231.93 125,00 469,00 6 125.514.284.18 125,00 469,00 7 129.705.911.99 75,00 757,00 8 121.278.307.19 50,00 282,00 9 130.251.191.94 194,00 404,00 10 163.210.482.76 63,33 321,00 11 160.967.822.49 95,00 662,00 12 124.371.304.99 116,25 273,00 13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00 15 164.435.400.51 153,00 579,00	4	128.858.321.95	234,00	647,00
7 129.705.911.99 75,00 757,00 8 121.278.307.19 50,00 282,00 9 130.251.191.94 194,00 404,00 10 163.210.482.76 63,33 321,00 11 160.967.822.49 95,00 662,00 12 124.371.304.99 116,25 273,00 13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00	5	129.399.231.93	125,00	469,00
8 121.278.307.19 50,00 282,00 9 130.251.191.94 194,00 404,00 10 163.210.482.76 63,33 321,00 11 160.967.822.49 95,00 662,00 12 124.371.304.99 116,25 273,00 13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00	6	125.514.284.18	125,00	469,00
9 130.251.191.94 194,00 404,00 10 163.210.482.76 63,33 321,00 11 160.967.822.49 95,00 662,00 12 124.371.304.99 116,25 273,00 13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00	7	129.705.911.99	75,00	757,00
10 163.210.482.76 63,33 321,00 11 160.967.822.49 95,00 662,00 12 124.371.304.99 116,25 273,00 13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00	8	121.278.307.19	50,00	282,00
11 160.967.822.49 95,00 662,00 12 124.371.304.99 116,25 273,00 13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00	9	130.251.191.94	194,00	404,00
12 124.371.304.99 116,25 273,00 13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00	10	163.210.482.76	63,33	321,00
13 163.581.873.93 67,44 300,00 14 163.587.290.48 98,00 361,00	11	160.967.822.49	95,00	662,00
14 163.587.290.48 98,00 361,00	12	124.371.304.99	116,25	273,00
	13	163.581.873.93	67,44	300,00
15 164.435.400.51 153,00 579,00	14	163.587.290.48	98,00	361,00
	15	164.435.400.51	153,00	579,00
16 163.601.528.28 83,00 301,00	16	163.601.528.28	83,00	301,00
17 164.063.155.54 66,66 441,00	17	164.063.155.54	66,66	441,00
18 164.492.879.35 155,00 367,00	18	164.492.879.35	155,00	367,00

19	165.017.859.45	172,00	334,00
20	132.055.641.96	58,88	277,00
21	166.889.492.54	58,88	277,00
22	170.452.451.47	138,33	684,00
23	190.082.209.14	131,33	464,00
24	200.810.217.09	121,66	340,00
25	202.184.734.13	120,50	494,00
26	204.936.996.21	147,50	519,00
27	108.342.981.44	116,25	261,00
28	209.210.595.95	110,84	308,00
29	209.898.851.99	116,25	256,00
30	190.082.032.03	283,00	314,00
31	212.302.153.11	163,00	441,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício N° 17/2011, de 20 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Horizonte apresentou a seguinte manifestação:

"Vimos por meio deste informar e dar subsídios para esclarecimentos sobre o apurado por V.sa, sobre a listagem em anexo a qual indica a presença de funcionários públicos da Prefeituras Municipal de Horizonte recebendo benefícios do Programa Bolsa Família, referente ao cruzamento do Cadastro Único com a relação anual de informações sociais-RAIS 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Prefeitura Municipal de Horizonte informa que quanto ao conhecimento sobre o ocorrido o Cadastro Único não tem acesso a RAIS dos funcionários públicos do município visto que não faz parte da rotina e atribuições específicas do Cadastro Único, vale ressaltar que a maioria dos NIS dos responsáveis familiares não são funcionários e sim, estes fazem parte de parentesco colateral direto ou não.

Outro ponto importante é que a listagem disponibilizada pela SENARC- Secretaria Nacional de Renda e Cidadania é de forma generalizada não havendo possibilidade real dos recursos humanos do Cadastro Único fazer tal cruzamento, visto que cruzamentos são realizados por sistemas de informática específicos.

É mister dizer que após o conhecimento a Prefeitura Municipal de Horizonte através de seu Cadastro Único tomou medidas enérgicas sendo bloqueado os benefícios das famílias da citada listagem, encaminhando o Assistente Social técnico responsável e Gestor do Bolsa Família para realização de visita in loco com intuito de constatação de vulnerabilidade social e veracidade do que foi relatado em auto-declaração das famílias em questão.

A Prefeitura Municipal informa que da listagem em anexo que contem 37 beneficiados, destes, 06 já estavam cancelados e/ou não constam na folha de pagamento, ou seja, não fazem parte do quadro de funcionários, são eles;

NIS CANCELADOS	NIS NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO
16222136517	20049257794
12551424692	12668870196
12650481198	12433536350

Os citados abaixo possuem NIS- Número de Identificação Social com renda per capita superior estabelecido pelo Programa Bolsa Família, porém liberado pelo Programa através do Ministério do Desenvolvimento e Combate e Fome para recebimento, não tendo a Prefeitura Municipal de Horizonte alçada para retirada.

É imprescindível dizer que o fluxograma é: Município somente coleta e cadastra para todos os programas sociais transmitindo a base de dados para o MDS e CEF os quais definem os beneficiados.

	RF/C	PER SISTEMA	NIS	PER CAPITA
1	С	234,00	128.858.321.95	647,00
2	С	194,00	130.251.191.94	404,00
3	С	153,00	164.435.400.51	579,00
4	RF	155,00	164.492.879.35	367,00
5	RF	172,00	165.017.859.45	334,00
6	RF	147,50	204.936.996.21	519,00
7	С	283,00	190.082.032.03	314,00
8	RF	163,00	212.302.153.11	441,00

^{*}Abreviaturas para parâmetros;

FR: Responsável Familiar

C: componente familiar

** A listagem enviada pela Caixa Econômica Federal é referente à Responsável Familiar - RF e não aos componentes familiares.

Os NIS da planilha abaixo segundo informações fornecidas pelos responsáveis familiares constantes no sistema Cad. Único tem perfil que se ajusta ao PBF na renda per capta segundo afirmação auto declaratória dos beneficiados.

É imprescindível dizer que a lista gerada pelo MDS e enviada pela CEF é oriunda do NIS do RF-Responsável Familiar e não do componente da familiar.

COMPONENTES

	RF/C	PER CAPTA NO SISTEMA	NIS	NIS RESPONSÁVEL	PER CAPITA RAIS
1	С	40,00	212.216.834.21	121.034.279.22	265,00
2	С	100,00	129.836.801.95	127.177.661.99	331,00
3	С	100,00	201.693.331.88	127.828.581.91	344,00
4	С	125,00	125.514.284.18	129.399.231.93	469,00
5	С	50,00	121.278.307.19	130.457.741.98	282,00
6	С	63,33	163.210.482.76	160.082.617.72	321,00
7	С	58,88	132.055.641.96	165.838.534.35	277,00
8	С	116,25	124.371.304.99	161.818.775.50	273,00
9	С	58,88	166.889.492.54	165.838.534.35	277,00
10	С	116,25	108.342.981.44	207.296.373.57	261,00

RESPONSÁVEIS FAMILIÁRES

-	 			
- 1				
- 1				
- 1				
- 1				
- 1	R H/('	I PER I	I NIS I	I PER I

		SISTEMA		CAPITA RAIS
1	RF	125,00	129.399.231.93	469,00
2	RF	75,00	129.705.911.99	757,00
3	RF	95,00	160.967.822.49	662,00
4	RF	67,44	163.581.873.93	300,00
5	RF	98,00	163.587.290.48	361,00
6	RF	83,00	163.601.528.28	301,00
7	RF	66,66	164.063.155.54	441,00
8	RF	138,33	170.452.451.47	684,00
9	RF	131,33	190.082.209.14	464,00
10	RF	121,66	200.810.217.09	340,00
11	RF	120,50	202.184.734.13	494,00
12	RF	110,84	209.210.595.95	308,00
13	RF	116,25	209.898.851.99	256,00

Observamos ainda que a capacidade de liberação e seleção é do próprio MDS- Ministério do Desenvolvimento e Combate e Fome através da CEF- Caixa Econômica Federal."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio dos 31 beneficiários com possível renda per capita superior à estipulada pelo Programa, mantemos a constatação até posterior apuração pelo município se os benefícios estão sendo pagos de uma forma regular ou não.